



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



Contrato nº 0521788 - DVº: 55

|          |    |
|----------|----|
| Grau     | de |
| sigilo   |    |
| #PÚBLICO |    |

MICROFILMADO  
SOB N°  
028944  
RTD DE GUARATINGUETÁ-SP

CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O MUNICÍPIO DE  
GUARATINGUETÁ/SP DESTINADO AO  
APOIO FINANCEIRO PARA O  
FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE  
CAPITAL, CONFORME PLANO DE  
INVESTIMENTO – POR MEIO DO FINISA:  
PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À  
INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

Por este instrumento as partes adiante nominadas e qualificadas, representadas como ao final indicado, têm justo e contratado, entre si, a concessão de **FINANCIAMENTO**, na forma a seguir ajustada:

I - **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº. 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e constituída pelo Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto vigente, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lote 3/4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, neste ato representada por representante legal abaixo assinado, doravante designada simplesmente **CAIXA**.

II – **TOMADOR – MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ/SP**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 46.680.500/0001-12, neste ato representado por representante legal abaixo assinado, doravante designado **TOMADOR**.

**CAIXA** e **TOMADOR**, isoladamente, também podem ser designados **PARTE** e, quando considerados em conjunto **PARTES**.

**CONSIDERANDO,**

I - a manifestação favorável da CN Serviços dos Governo, Centralizadora Nacional da Instituição Financeira CAIXA, quanto à verificação dos limites e condições relativos à

28.087 v005 micro

1



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio do Parecer CERIS/BR 1800/18, de 24 de dezembro de 2018;

II - a adimplência do **TOMADOR** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de inexistência de pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip), nos termos do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal,

III - a entrega de parecer jurídico atualizado do contratante sobre o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito.

IV - A Autorização Legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº **4.912**, de **23 DE NOVEMBRO DE 2018**, publicada no Diário Oficial do Município em **27 DE NOVEMBRO DE 2018**.

V - Os limites estabelecidos pela Res BACEN 4.589/17;

VI - Que os recursos foram captados no mercado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

VII - Considerando, ainda, que cada expressão abaixo tem, para efeito deste **CONTRATO**, o seguinte significado:

**BACEN** – Banco Central do Brasil.

**CADIP** – Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

**CDI** – Certificado de Depósito Interfinanceiros/Interbancários, divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.

**CONTA VINCULADA** – É a conta bancária individualizada, aberta pelo **TOMADOR** em seu nome, em agência da Caixa Econômica Federal, com a finalidade específica de registrar os recursos financeiros relativos ao(s) desembolsos.

**DIA ELEITO** – É aquele definido para que o **TOMADOR** efetue o pagamento de suas prestações.

**DÍVIDA VINCENDA** – Significa a dívida composta pelas liberações, suas respectivas amortizações, e que é base de cálculo para os encargos previstos neste instrumento.

**FIEL DEPOSITÁRIO** – Pessoa jurídica que assume o encargo pela boa guarda, conservação e entrega dos livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos que lhe pertencem, decorrentes das operações de compra, referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como, dos documentos fiscais referentes à prestação de serviços realizados.

**FINISA** – Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

28.087 v005 micro



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivante Autorizado

2





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



**INADIMPLÊNCIA FINANCEIRA** – Para fins do disposto neste **CONTRATO**, a inadimplência de quaisquer obrigações financeiras será caracterizada na ocorrência de não pagamento do serviço da dívida, seja na fase de carência ou na fase de retorno, compreendendo no todo ou em parte, do principal, encargos, juros de mora, multas, tarifas e acessórios, entre outras obrigações financeiras, conforme previsto neste **CONTRATO**.

**IPCA** – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**JUROS** – Significa a taxa nominal negociada para este **CONTRATO**, previsto na Cláusula Quinta;

**LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Trata-se das Leis Orçamentárias do **TOMADOR**, que são o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, devendo estar previstas nessas leis as ações/projetos a serem financiadas com recursos deste **CONTRATO**.

RTD DE GUARATINGUETA

028944

MICROFILMADO  
SOB N°

- PPA: Lei nº 4.804 de 13 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município dia 28/12/2017;
- LDO: Lei nº 4.846 de 12 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial do Município dia 12/06/2018; e,
- LOA: Lei nº 4.913, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município dia 06/12/2018.

**PRICE** – Sistema Francês de Amortização.

**PROJETOS/AÇÕES** – trata-se dos **PROJETOS/AÇÕES** previstos na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** a serem executados pelo **TOMADOR** com recursos deste **CONTRATO**, conforme **ANEXO I**.

**SAC** – Sistema de Amortização Constante.

**VALOR DE EMPRÉSTIMO** – É o montante do financiamento previsto na Cláusula Primeira.

Têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CAIXA** concede ao **TOMADOR** financiamento no valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), proveniente de recursos ordinários da **CAIXA**, com a finalidade única e exclusiva de financiar as Despesas Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do ano de 2018 e dos exercícios financeiros subsequentes e suas suplementações.

28.087 v005 micro

3

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- 1.2 É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em Despesas Correntes do **TOMADOR**, nos termos do artigo 35, §1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

- 2.1 O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação em Despesas de Capital previstas na **LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e discriminadas no **ANEXO I** do Presente **CONTRATO**.

- 2.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do **TOMADOR** a execução das ações e atividades, obras de engenharia civil, a aquisição de bens e serviços e quaisquer outros investimentos, enquadrados como Despesas de Capital, que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto nos **PROJETOS/AÇÕES** citados neste **CONTRATO**.

- 2.3 É vedada a destinação dos recursos para pagamento de despesa realizada em data anterior à assinatura deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

##### 3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 3.1.1 O prazo para utilização do crédito total deste **FINANCIAMENTO** é de 180 dias contados do término de carência deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

##### 3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

- 3.2.1 O prazo para a 1ª liberação é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, sendo possível sua prorrogação por igual período, desde que devidamente acordada entre as **PARTES**.

##### 3.3 DO PRAZO TOTAL DO FINANCIAMENTO

- 3.3.1 O prazo total deste **CONTRATO** é de 120 meses, compostos por um período de carência de 24 meses, e um período de amortização de 96 meses.

##### 3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

- 3.4.1 O período de carência será de 24 meses, contados a partir da data de assinatura deste **CONTRATO**, considerando como primeiro, o mês subsequente ao da contratação.

##### 3.5 DO PRAZO DE RETORNO

28.087 v005 micro

4

RTD DE GUARATINGUETA-SP  
028944  
MICROFILMADO  
SOB N.º 23

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



- 3.5.1 Este contrato será amortizado em 96 meses contados a partir do mês seguinte ao do término de carência.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

#### 4.1 NA CARÊNCIA

- 4.1.1 Durante esta fase e após o primeiro desembolso, serão devidos e cobrados, mensalmente, Juros de Carência.
- 4.1.2 Os Juros de Carência terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.

#### 4.2 NO RETORNO

- 4.2.1 As prestações, mensais e sucessivas, serão calculadas segundo o Sistema SAC.
- 4.2.2 As Prestações, compostas por cotas de Amortização e Juros Contratuais, terão como base de cálculo a Dívida Vincenda existente no dia anterior ao **DIA ELEITO** e a Taxa de Juros estipulada na Cláusula Quinta.
- 4.2.3 O **DIA ELEITO** para o **TOMADOR** corresponde ao dia 07 de cada mês.

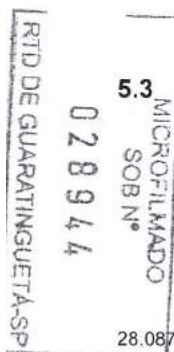
### CLÁUSULA QUINTA – DOS JUROS

- 5.1 Sobre a **DÍVIDA VINCENDA**, tanto na fase de carência quanto na fase de retorno, incidirão juros correspondentes a variação acumulada das taxas médias diárias do Certificado de Depósito Interfinanceiros – CDI, acrescidas de 5,70 % a.a. (cinco vírgula setenta por cento ao ano).

- 5.1.1 O cálculo de Juros previsto na cláusula 5.1, observará a equação presente no subitem 1.2 do **ANEXO V**.

- 5.2 Para efeito da aplicabilidade dessa disposição, o custo médio de captação em CDI a ser aplicada será o referente ao dia anterior ao **DIA ELEITO (D-1)**, capturada nas séries históricas disponíveis no sítio [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br).

- 5.3 Observado o estabelecido abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da CDI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no presente **CONTRATO**, será utilizada, em sua substituição, a última Taxa CDI divulgada até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do **TOMADOR** quanto por parte da **CAIXA**, quando da divulgação posterior da Taxa CDI que seria aplicável.



28.087 v005 micro

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrvente Autorizado



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- 5.4 Na hipótese de extinção, suspensão, falta de divulgação por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data esperada para sua divulgação, ou impossibilidade de aplicação da Taxa CDI, fica, desde já, convencionado que a **CAIXA** e o **TOMADOR** poderão, mediante mútuo e prévio acordo por escrito, adotar para as mesmas finalidades, índices ou taxas que vierem a ser divulgados e determinados pelas autoridades competentes, ou, na falta de sua divulgação, os índices, taxas ou bases de remuneração substitutas e que melhor reflitam os custos de captação de recursos para aplicações em operações creditícias.

TRID. DE GUARATINGUETA-SP

028944

MICROFILMADO  
SOB N.º

### CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA

- 6.1 **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA** – a cobrança do principal e encargos será feita da seguinte forma:

6.1.1 A **CAIXA** expedirá Aviso de Cobrança ao **TOMADOR**, para que este promova a liquidação de suas obrigações até o último dia útil de cada mês, preferencialmente na Agência onde se encontra aberta a **CONTA VINCULADA** ou em qualquer outra da **CAIXA**.

6.1.2 O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **TOMADOR** da obrigação de pagar as prestações do principal e dos encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

6.1.3 **Vencimento em dias feriados** - ocorrendo vencimento em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, este será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até esta data, se iniciando, também a partir desta data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

6.1.4 A **CAIXA** manterá à disposição do **TOMADOR** as informações, dados e cálculos que servirem de base para apuração dos valores devidos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

7.1 Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira deste **CONTRATO**, os débitos em atraso ficarão sujeitos, a partir da data do inadimplemento, às penas convencionais indicadas abaixo, sem prejuízo das demais sanções previstas neste **CONTRATO**.

7.1.1 Nos casos em que o valor oferecido em pagamento for insuficiente para liquidação do débito em atraso, e caso a **CAIXA** admita o pagamento parcial da dívida vencida, esse procedimento não importará em novação da dívida, nem poderá ser invocado como causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou exigibilidade imediata da obrigação.

28.087 v005 micro

6





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



- 7.2 Sobre o valor das obrigações inadimplidas será aplicada, de imediato, a pena convencional escalonada de acordo com o período de inadimplemento, conforme especificado abaixo:

RTD DE GUARATINGUETA:SP  
028944  
MICROFILMADO  
SOB Nº

| Nº de Dias Úteis de Atraso | Pena Convencional              |
|----------------------------|--------------------------------|
| 1 (um)                     | 0,5% (cinco décimos por cento) |
| 2 (dois)                   | 1% (um por cento)              |
| 3 (três)                   | 2% (dois por cento)            |
| 4 (quatro) ou mais         | 3% (três por cento)            |

- 7.3 O **TOMADOR** inadimplente ficará, ainda, sujeito ao pagamento de juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), equivalentes a 12,68% a.a. (doze vírgula sessenta e oito por cento ao ano), incidentes sobre o saldo devedor vencido, acrescido da pena convencional a que se refere o subitem 7.2 desta cláusula, que serão calculados, dia a dia, de acordo com o sistema proporcional.

- 7.4 Assim, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula presente no **ANEXO VI** do presente **CONTRATO**.

- 7.5 No caso de obrigação financeira com previsão de capitalização de encargos, a forma de cálculo descrita no subitem 7.4 desta cláusula, será aplicada, somente, para a parcela dos encargos de inadimplemento que vier a exceder a parte capitalizável.

- 7.6 O saldo devedor vencido, já incorporada a pena convencional, será remunerado pelos encargos financeiros contratuais do serviço inadimplido, sendo estes encargos majorados em 1,0% na taxa fixa de que trata o índice constante da **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.

- 7.7 Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais

- 7.8 Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, incidirão sobre todo o disposto o saldo devedor, a pena convencional, juros moratórios, juros contratuais, previstos neste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA OITAVA – DA PENA POR VENCIMENTO ANTECIPADO

- 8.1 O **TOMADOR**, nas hipóteses de vencimento antecipado, fica sujeito à multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o montante dos recursos liberados e não aplicados na forma contratualmente ajustada, ou que não tenha ocorrido o aceite pela **CAIXA**, na forma e prazos ora pactuados.

28.087 v005 micro

*[Handwritten signatures and initials]*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- 8.2 Além da multa prevista acima, caso seja declarado o vencimento antecipado da dívida por quaisquer dos motivos listados na Cláusula Décima Nona e tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação desta operação objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir a **CAIXA** tais despesas, limitadas a 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

#### CLÁUSULA NONA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

- 9.1 O **TOMADOR** poderá realizar a liquidação antecipada da dívida, bem como pagamentos extraordinários para amortizar a dívida, desde que a quantia amortizada corresponda ao valor mínimo de 02 (duas) prestações.

- 9.2 Para qualquer evento, liquidação antecipada da dívida ou amortização extraordinária, serão cobradas as taxas previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS e QUINTA - DOS JUROS**, aplicadas sobre o saldo devedor atualizado *pro rata* até a data prevista de liquidação, conforme fórmulas abaixo, em sua integralidade, de forma a assegurar o retorno à **CAIXA** dos custos operacionais, de captação e de capital alocado para o presente **FINANCIAMENTO**.

- 9.3 O Saldo Devedor para Liquidação Antecipada será igual ao saldo devedor atualizado *pro rata*, multiplicado pelo fator correspondente à taxa de juros prevista na Cláusula Quinta.

$$SDLA = SD \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

SDLA = Saldo Devedor para Liquidação Antecipada; e,  
SD = Saldo Devedor atualizado *pro rata*;

- 9.4 O Valor Total da Amortização Extraordinária será igual ao valor da amortização antecipada, multiplicado pelo fator correspondente ao somatório da taxa de juros acrescida de **CDI**, previstas nas **CLÁUSULAS QUARTA - DOS ENCARGOS, QUINTA - DOS JUROS e SEXTA - DA COBRANÇA**.

$$VTAE = VAE \times (1 + \text{preencher com o valor do CDI} + \text{TAXA DE JUROS})$$

Onde:

VTAE = Valor Total da Amortização Extraordinária  
VAE = Valor da Amortização Extraordinária

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

- 10.1 Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, o **TOMADOR** ficará sujeito a multa de 1% a.a. (um por cento ao ano), incidente sobre o saldo

28.087 v005 micro

8

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

RTD DE GUARATINGUETA-SP

028944

MICROFILMADO  
SOB Nº





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



devedor corrigido de principal e encargo, a partir do dia seguinte fixado pela **CAIXA** ou por meio de notificação judicial ou extrajudicial, para cumprimento da obrigação inadimplida.

**10.2** Se ocorrer descumprimento de obrigação não-financeira, na hipótese de liquidação antecipada, a multa será calculada sobre o valor recebido antecipadamente pela **CAIXA**, corrigido de acordo com os critérios do subitem **9.3** deste **CONTRATO**.

**10.2.1** Se o descumprimento de obrigação não-financeira ocorrer em operação de prestação de garantia, o saldo devedor será o da obrigação garantida.

**10.2.2** Nas hipóteses de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, ficando o **TOMADOR** sujeito, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação judicial ou extrajudicial, à pena de vencimento antecipado na forma da **CLÁUSULA OITAVA**, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

**11.1** A liberação dos recursos é efetuada periodicamente pela **CAIXA**, respeitada a solicitação do **TOMADOR** e o Cronograma de Desembolso – **ANEXO II**, que se responsabiliza pela aplicação dos recursos deste **FINANCIAMENTO** nos **PROJETOS/AÇÕES**.

**11.2** Os recursos de que trata a Cláusula **11.1** serão creditados na **CONTA VINCULADA** aberta na agência da **CAIXA** – Ag. Guaratinguetá/SP, sob o nº (006) 71058-2, cujos recursos destinam-se, obrigatoriamente, ao pagamento dos faturamentos dos **PROJETOS/AÇÕES** constantes dos documentos de solicitação de desembolso apresentados pelo **TOMADOR**, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim que não a execução dos **PROJETOS/AÇÕES**.

**11.3** As parcelas do **FINANCIAMENTO** a serem desembolsadas não farão jus à atualização monetária, independentemente do prazo previsto para a execução da obras e/ou serviços.

**11.4** O **TOMADOR** concorda com o disposto na Cláusula **11.3** e assume, perante a **CAIXA**, inteira responsabilidade por eventuais diferenças de atualização, reclamadas por terceiros, que porventura recaiam sobre o **FINANCIAMENTO** ora concedido.

**11.5** A comprovação da aplicação dos recursos liberados pelo **TOMADOR** é apresentada à **CAIXA** até a data prevista para a próxima solicitação, conforme Cronograma Físico Financeiro, ou até, no máximo 60 dias, o que for menor, sendo considerada válida após aceite da **CAIXA**, que ocorrerá em até 30 dias.

**11.5.1** O **TOMADOR** terá até 60 (sessenta) dias para comprovar a aplicação dos recursos liberados pela **CAIXA**, a partir da data do depósito dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

28.087 v005 micro

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

RTD DE GUARATINGUETA-SP

028944

MICROFILMADO  
SOB N°



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios**

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

**11.5.2** A critério da **CAIXA**, o prazo para comprovar a aplicação dos recursos poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal do **TOMADOR**, com exposição dos motivos e indicação das ações para cumprir o prazo.

**11.5.2.1A** prorrogação para comprovar a aplicação dos recursos está limitada a 150 (cento e cinquenta dias) da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

**11.5.3** O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** os valores não comprovados antes de completar 180 (cento e oitenta) dias da data do depósito e do desbloqueio dos recursos na **CONTA VINCULADA**, independentemente de notificação da **CAIXA**.

**11.5.4A** comprovação das parcelas deverá observar a seguinte sistemática, salvo nas situações descritas no item **11.5.6**:

| Parcelas       | Comprovação de aplicação  |
|----------------|---|
| 1ª (primeira)  | Não se aplica.  |
| 2ª (segunda)   | Mínimo de 80% da 1ª liberação.  |
| 3ª (terceira)  | Mínimo de 80% da 2ª liberação e 100% da 1ª liberação.   |
| Intermediárias | Mínimo de 80% da liberação anterior e 100% das demais.  |
| Última         | 100% de comprovação de TODAS as liberações anteriores e apresentação das despesas pagas ou a serem desembolsadas nesta parcela. |

RTD DE GUARATINGUETÁ-SP

028944

MICROFILMADO  
SOB Nº

**11.5.5** Por solicitação do **TOMADOR**, e/ou à critério da **CAIXA**, a sistemática de liberação poderá ser realizada *pari passu* à realização da despesa, devendo ser apresentada previamente pelo **TOMADOR** listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas.

**11.5.6** Em ano eleitoral, a prestação de contas de recursos liberados sob a forma de adiantamento ao **TOMADOR**, cujo mandato do chefe do poder executivo seja objeto do pleito eleitoral, deverá ser realizada até 30 de Junho, e ter seu aceite pela **CAIXA** em até 30 dias, independentemente da data em que ocorreu a liberação dos recursos na **CONTA VINCULADA**.

**11.5.6.1** A partir de 30 de junho, as novas liberações deverão ser realizadas, "*pari passu*" à execução da despesa orçamentária, com apresentação da documentação descrita no item **11.5.6**.

**11.5.6** A última liberação deve ser de, no mínimo, 5% do valor total do financiamento constante do item **1.1**, não sendo admitida sua realização por adiantamento.

28.087 v005 micro

10

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



- 11.6 Caso o **TOMADOR** não comprove aplicação dos recursos liberados ou a comprovação não seja aceita pela **CAIXA** nos prazos definidos nesta **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, a **CAIXA** poderá suspender o desembolso, ou, a seu critério, declarar o vencimento antecipado da dívida.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 12.1 O **TOMADOR** declara e concorda que a **CAIXA** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **TOMADOR** nos procedimentos licitatórios, ou execução de obras e serviços sendo a **CAIXA** isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.
- 12.2 O **TOMADOR** se obriga a ressarcir e/ou indenizar a **CAIXA** e seus empregados, por qualquer perda ou dano, de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem e/ou qualquer quantia que vier a ser compelida a pagar por conta de decisões judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem ou inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público ou ações civis públicas ou Termos de Ajustamento que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do **TOMADOR** relativos ao objetivo deste **CONTRATO**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS TARIFAS, TAXAS E MULTAS

- 13.1 Outras tarifas pós-contratuais podem ser cobradas pela **CAIXA**, conforme Tabela de Tarifas publicada e afixada em suas agências, tarifas estas cobradas individualmente, pagas pelo **TOMADOR** no momento do recebimento da solicitação do evento, realizada pelo **TOMADOR**.
- 13.2 As alterações contratuais motivadas por iniciativa da **CAIXA**, ou da **GARANTIDORA** [manter **GARANTIDORA** no caso em que houver garantia da União] em decorrência de normas legais e/ou infralegais não serão objeto de cobrança de tarifas, taxas ou multas.
- 13.3 O **TOMADOR** obriga-se a reembolsar a **CAIXA** por todas as multas e penalidades a esta impostas pelo **BACEN**, por atrasos ou cancelamentos de desembolsos, decorrentes de fatos imputáveis ao **TOMADOR**, tais como atraso ou irregularidade nas obras, serviços, estudos e projetos, ou por estar o **TOMADOR** em situação cadastral irregular que não lhe permita receber recursos da **CAIXA**.
- 13.4 O **TOMADOR** autoriza, desde já, a cobrança de Comissão de Estruturação de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do **FINANCIAMENTO** em favor da **CAIXA**, a ser paga com recursos próprios, quando da liberação do primeiro desembolso.
- 13.5 A eventual tolerância da **CAIXA** quanto aos direitos instituídos por este **CONTRATO**, inclusive sobre a cobrança, ou, eventual não cobrança de multas, taxas e outras

RTD DE GUARATINGUETA-SP

028944

MICROFILMADO  
SOB N.º

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

28.087 v005 micro

11



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

tarifas, não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos pela **CAIXA** a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS TRIBUTOS OU ENCARGOS

14.1 Fica expressamente acordado entre o **TOMADOR** e a **CAIXA** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO** e da garantia nele prevista, ou, de qualquer alteração, serão de responsabilidade e correrão por conta do **TOMADOR**, inclusive o acompanhamento por parte da **CAIXA** no que seja pertinente às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS

15.1 Em garantia ao pagamento do **FINANCIAMENTO** ora concedido, demais obrigações contraídas neste **CONTRATO**, e recomposição de valor liberado e não comprovado nos termos pactuados, o **TOMADOR** oferece à **CAIXA**:

#### 15.2 VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ENTE DA FEDERAÇÃO

15.2.1 O **TOMADOR** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretroatáveis para, em caso de inadimplemento ou vencimento antecipado da dívida, efetuar o bloqueio e repasse dos recursos decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do **FPM**, conforme estabelecido nos Artigos 157 e 158 e nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Municipal nº 4.912, de 23 de Novembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município, em 27/11/2018, até o limite do saldo devedor atualizado.

15.2.2 Em decorrência da vinculação da receita ora constituída, e para o efeito de assegurar a efetividade das garantias oferecidas neste instrumento, o **TOMADOR**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretroatável, os créditos efetuados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

15.2.2.1 Na ocorrência de inadimplemento por parte do **TOMADOR**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A** a retenção dos recursos do **FPM**, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do **ACORDO OPERACIONAL** firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

15.2.2.1.1 Fica o **TOMADOR** ciente neste ato que, por força do acordo operacional supracitado, o **BANCO DO BRASIL** comprometeu-se a: [excluir esta cláusula quando for utilizar ICMS]

28.087 v005 micro

12

RTD DE GUARATINGUETA-SP

028944

MICROFINANCIAMENTO

SOB Nº

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

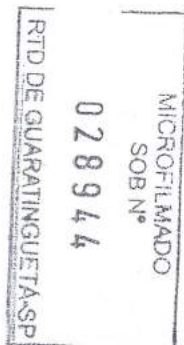
Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



- I. não acatar contra-ordem de pagamento do **TOMADOR**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II. obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja; dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III. pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

16.1 Constituem obrigações do **TOMADOR**, independentemente de outras previstas neste **CONTRATO**:



- I. manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS** e à **CAIXA**;
- II. realizar o(s) **PROJETOS/AÇÕES** com o devido empenho e eficiência e de acordo com normas e práticas técnicas, econômicas, financeiras, gerenciais, ambientais e sociais confiáveis;
- III. contratar e/ou adquirir os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **CONTRATO** de acordo com a legislação em vigor;
- IV. garantir que todos os bens, obras e serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** sejam utilizados exclusivamente para o cumprimento dos objetivos dos **PROJETOS/AÇÕES**;
- V. manter procedimentos adequados para registrar o andamento de suas respectivas partes do **PROJETOS/AÇÕES**, inclusive o custo e os benefícios dele resultantes, com o objetivo de identificar os bens, as obras e os serviços para os quais foram destinados recursos deste **FINANCIAMENTO** e divulgar o seu uso nos **PROJETOS/AÇÕES**; bem como fornecer esses registros à **CAIXA**;
- VI. manter todos os registros – contratos, pedidos, faturas, cobranças, recibos e outros documentos – que comprovem as despesas relacionadas às suas respectivas partes dos **PROJETOS/AÇÕES**, no mínimo, pela vigência, deste **CONTRATO**;
- VII. implementar as medidas recomendadas pela **CAIXA**;
- VIII. elaborar e apresentar à **CAIXA** todas as informações que a **CAIXA** justificadamente solicitar com relação às obrigações indicadas neste instrumento;
- IX. responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA** deste **FINANCIAMENTO** nos prazos e condições estabelecidos no presente **CONTRATO**;

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

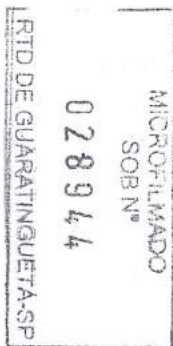
Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- X. pagar todas as importâncias devidas por força deste **CONTRATO** em Agência da **CAIXA**, em especial aquelas a que der causa por impontualidade, previstas neste **CONTRATO**;
- XI. arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecem à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- XII. apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- XIII. comunicar prontamente à **CAIXA** qualquer ocorrência que importe modificação dos investimentos previstos, indicando as providências a serem adotadas;
- XIV. manter vigentes, durante todo o prazo do **FINANCIAMENTO**, todas as licenças, principalmente ambientais, autorizações e demais exigências de órgãos governamentais;
- XV. fornecer à **CAIXA**, cópia das licenças ambientais relativas ao(s) empreendimento(s) e suas renovações, bem como de todas as autuações, relatórios e fiscalizações administrativas, relativas ao meio ambiente;
- XVI. permitir aos representantes da **CAIXA** livre acesso, em horário comercial, a todos os documentos, informações e registros contábeis a eles pertinentes, mediante aviso prévio daquela ao **TOMADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise do andamento dos **PROJETOS/AÇÕES** e verificação das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- XVII. apresentar à **CAIXA** listagem de pendências que envolvam assuntos ambientais consubstanciadas em ações judiciais, procedimentos administrativos ou procedimentos de arbitragem, incluindo descrição pormenorizada das respectivas pendências, montantes envolvidos e atual estágio de eventuais negociações, incluindo: autos de infração emitidos pela autoridade ambiental; inquéritos civis e procedimentos investigatórios promovidos pelo Ministério Público; ações civis públicas; Termos de Ajustamento – TAC – assinados com o Ministério Público ou órgão ambiental;
- XVIII. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do **CONTRATO**, bem como não vender ou, de qualquer forma, alienar os bens financiados sem a autorização expressa da **CAIXA**, sob pena de rescisão de pleno direito do **CONTRATO**, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XIX. Apresentar, preferencialmente, por meio de arquivo eletrônico, listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do **FINANCIAMENTO** a ser utilizada, assim como outras



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

28.087 v005 micro

14





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**. Em relação aos bens, deverão ser apresentadas informações de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos são adquiridos com recursos do presente **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDICIONANTES CONTRATUAIS

##### 17.1 CONDIÇÕES RESOLUTIVAS:

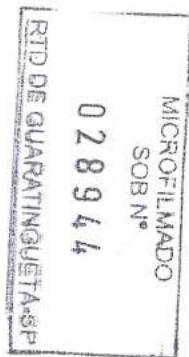
17.1.1 Sob pena de resolução do **CONTRATO** de **FINANCIAMENTO** fica condicionado que o **TOMADOR** deverá apresentar o presente **CONTRATO**, à **CAIXA**, devidamente registrado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura, observadas as exigências legais de registro deste **CONTRATO** no(s) cartório(s) competente(s), bem como de publicação do ato em meio oficial e encaminhamento de uma via do **CONTRATO** ao Tribunal de Contas do Estado ou Distrito Federal ou do Município, apresentando à **CAIXA** as competentes provas da realização desses atos, sendo este prazo prorrogável a critério da **CAIXA**;

17.1.2 O valor de financiamento do presente contrato deverá estar dentro do limite global de endividamento do setor público ou de excepcionalidade, regulado pelo Conselho Monetário Nacional e controlado pelo BACEN, por meio do CADIP - Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

##### 17.2 CONDIÇÕES PARA INÍCIO DE DESEMBOLSO:

17.2.1 Para utilização do **FINANCIAMENTO**, o **TOMADOR** obriga-se a cumprir, além das condições previstas nas Cláusulas de Garantias, as seguintes condições:



##### I. Para utilização da primeira parcela do **FINANCIAMENTO**:

- atender integralmente as condições de eficácia expressas neste **CONTRATO**;
- apresentar à **CAIXA** cópia da publicação do extrato do presente **CONTRATO** no veículo oficial de imprensa da sede do **TOMADOR**;
- inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante a **CAIXA**, e ou de qualquer fato que, a critério da **CAIXA**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **TOMADOR** e, que a critério da **CAIXA**, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido;
- apresentação, pelo **TOMADOR**, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EM;

28.087 v005 micro

15



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

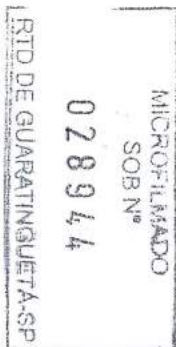
Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP;
- f) comprovação da regularidade junto ao **FGTS** e à **CAIXA**;
- g) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **TOMADOR** sobre a continuidade da validade de tal documento;
- h) quando for o caso, apresentar, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, a listagem contendo dados que identifiquem as despesas de capital correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pela **CAIXA**;
- i) comprovação, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, do Banco Central do Brasil, da inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **TOMADOR**;
- j) inexistência de inscrição do **TOMADOR** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, a ser verificada pela **CAIXA**, mediante consulta na internet, no endereço [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- k) apresentação na Lei Orçamentária do **TOMADOR**, contendo:
- Comprovação na conta de Receita Pública: registro do valor decorrente da operação de crédito objeto deste contrato, com a identificação da fonte de recurso;
  - Comprovação na conta de Despesa Pública: do valor equivalente ao montante a ser desembolsado referente a Despesas de Capital objeto deste contrato.
- l) apresentação de toda documentação necessária e suficiente para o enquadramento da operação pela **CAIXA**, sendo o enquadramento condição para a liberação da primeira parcela do desembolso;
- m) pagamento à **CAIXA** de taxas ou tarifas ou comissões pré-contratuais, devidas pelo **TOMADOR**, podendo ser descontada quando da liberação do primeiro desembolso;



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado

II. Para utilização das demais parcelas:

28.087 v005 micro

16





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- II. irregularidade de situação do **TOMADOR** perante o FGTS, INSS e a **CAIXA**;
- III. qualquer ato, processo ou circunstância que possa reduzir a livre administração do **TOMADOR** ou a capacidade de disposição de seus bens;
- IV. inadimplemento, por parte do **TOMADOR**, de qualquer obrigação assumida com a **CAIXA**;
- V. atraso, falta de comprovação dos pagamentos efetuados com os recursos obtidos da **CAIXA**, ou aceite da comprovação pela **CAIXA**;
- VI. alteração de qualquer das disposições das normas legais e infralegais federais, distritais, municipais ou estaduais, que possam surtir efeitos neste **CONTRATO**, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste **CONTRATO** e nos demais a ele vinculados;
- VII. ocorrência de fato superveniente que venha a afetar a **CAIXA** e/ou afete a garantia prestada pela União em favor da **CAIXA**;
- VIII. descumprimento das exigências constantes deste **CONTRATO**;
- IX. descumprimento da comprovação das parcelas liberadas, sem que haja acordo de alteração da sistemática de comprovação acordado entre as partes;
- X. descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento de acordo com os **PROJETOS/AÇÕES**;
- XI. realização de declaração falsa ou incorreta pelo **TOMADOR**, no âmbito deste **CONTRATO**, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecida pelo **TOMADOR** à **CAIXA** para a concessão deste **FINANCIAMENTO**;
- XII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR** geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais, constando ou não no Cadastro de Empregadores;
- XIII. demais situações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na legislação correlata;
- XIV. em decorrência de decisão ou determinação judicial ou de órgão de controle externo ou interno, podendo ser glosados os valores que correspondam à irregularidades apontadas, sem prejuízo a outras medidas a serem tomadas.

18.2 Caso a suspensão dos desembolsos para as situações descritas acima não seja medida suficiente para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas, poderá ser declarado o vencimento antecipado da dívida.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VENCIMENTO ANTECIPADO

19.1 Constituem motivos de vencimento antecipado da dívida, a critério da **CAIXA**:

- I. ineficácia da suspensão dos desembolsos para os motivos que lhe originaram;

28.087 v005 micro

18



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

II. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente  
**CONTRATO**;

III. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste **CONTRATO**;

IV. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída  
em favor da **CAIXA**;

V. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste  
**CONTRATO** sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**;

VI. modificação ou inobservância dos **PROJETOS/AÇÕES** e demais documentos  
aceitos e integrantes do respectivo processo de contratação desta operação de  
crédito, sem prévio e expresso consentimento da **CAIXA**;

VII. conhecimento pela **CAIXA**, a qualquer tempo, de que as atividades do **TOMADOR**  
geram danos ao meio ambiente, utilizam mão de obra em situação análoga à  
condição de trabalho escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial  
MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016, trabalho infantil de forma não  
regulamentada, exploração da prostituição ou exerçam atividades ilegais,  
constando ou não no Cadastro de Empregadores;

VIII. descumprimento de qualquer obrigação do **TOMADOR** prevista no presente  
instrumento;

IX. se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações  
da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;

X. eventos que possam causar prejuízo à imagem da **CAIXA** no contexto da  
sociedade e do Sistema Financeiro Nacional;

XI. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja  
constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio  
do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido  
pela **CAIXA**, após o primeiro desembolso.

19.2 Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na  
**CLÁUSULA SEGUNDA**, devidamente enquadrada pela **CAIXA**, e/ou não  
comprovação da aplicação dos recursos após transcorrido todos os prazos previstos  
neste **CONTRATO** com o respectivo aceite da **CAIXA**, além de adotar as medidas  
previstas nesta Cláusula e neste **CONTRATO**, comunicará o fato ao Ministério  
Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº. 7.492 de 16 de junho de 1986.

19.3 Nos casos de vencimento antecipado, tornam-se exigíveis, desde logo, o principal,  
juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso  
ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do  
Código Civil, devendo a **CAIXA**, depois de constatada a irregularidade, notificar o  
**TOMADOR**, concedendo-lhe o prazo de até 60 (sessenta) dias, também a critério da  
**CAIXA**, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer dos casos  
acima elencados.

19.4 O **TOMADOR** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresso e  
imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de

28.087 v005 micro

19

CAIXA  
MICROFILMADO  
SOB Nº  
028944  
I RTD DE GUARATINGUETÁ-SP

CAIXA  
TREZ. G. IND. ANEXO 19.0  
R.S.  
19/3  
GUARATINGUETÁ, SP

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

qualquer situação relacionada nos incisos das Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona, sob pena de incorrer na hipótese do Inciso II da cláusula 19.1.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente **CONTRATO** pode ser extinto, via rescisão contratual, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nos seguintes casos:

- I. não sendo cumprida(s) a(s) condição(ões) de eficácia, incidir alguma condição resolutivas ou impedimento para desembolso, conforme Cláusula Décima Sétima;
- II. se, por ocasião de reavaliação da capacidade de pagamento do **TOMADOR**, seja constatada a perda da capacidade de pagamento e, conseqüentemente, o declínio do seu conceito de risco de crédito, não alcançando o conceito mínimo exigido pela **CAIXA**, antes da primeira liberação de desembolso;
- III. se, verificada qualquer uma das hipóteses relacionadas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona;
- IV. se ocorrerem divergências entre o pedido de financiamento apresentado e/ou as premissas e parâmetros dos **PROJETOS/AÇÕES** analisados e, conseqüentemente, alterando as análises econômico-financeiras e jurídica que subsidiaram a presente contratação;
- V. se ocorrerem eventos graves que, de comum acordo entre **TOMADOR** e **CAIXA**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**.

20.2 O presente **CONTRATO** poderá ser extinto, ainda, via rescisão, por acordo mútuo entre a **CAIXA** e o **TOMADOR**.

20.3 Tanto no caso de rescisão quanto no caso de rescisão, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita e, caso tenham ocorrido despesas operacionais após a contratação deste **FINANCIAMENTO**, objetivando sua eficácia, ou outras que porventura sejam pertinentes, o **TOMADOR** deve ressarcir à **CAIXA** tais despesas, de 1% (um por cento) do **VALOR DO EMPRÉSTIMO**.

20.4 O valor apurado será cobrado mediante a emissão de **AVISO DE COBRANÇA** ao **TOMADOR**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1 O **TOMADOR**, a partir da assinatura do presente instrumento, autoriza à **CAIXA** negociar, a qualquer momento, durante a vigência deste **CONTRATO**, o montante do crédito ora concedido, em parte ou no todo, junto às outras instituições financeiras, desde que mantidas as condições contratuais e mediante prévia ciência do **TOMADOR**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES DO TOMADOR

22.1 O **TOMADOR** declara:

28.087 v005 micro

20

TRID DE GUARATINGUETÁ

028944

MICROFILMADO  
SOB N.º

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



TRTD DE GUARATINGUETA-SP

028944

MICROFILMADO

SOB N.º

- I. responsabilizar-se pela execução e conclusão dos **PROJETOS/AÇÕES** para os quais foram destinados recursos do objeto/objetivo deste **CONTRATO**.
- II. conhecer e estar de acordo com a condição estabelecida na Cláusula Décima Quarta e declara, ainda, reconhecer que nenhuma responsabilidade é imputada à **CAIXA** em relação às despesas incorridas por ele, **TOMADOR**, no período de vigência da condição resolutiva, caso seja realizada ou autorizada alguma despesa relativo aos **PROJETOS/AÇÕES**;
- III. que todas as aprovações e medidas necessárias para celebrar o presente **CONTRATO** foram tomadas, obtidas e estão válidas e eficazes;
- IV. que a celebração do presente **CONTRATO** não infringe ou viola qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que o **TOMADOR** seja parte;
- V. cumprir a legislação relativa à Reserva Legal, Reserva Indígena, Área de Preservação Permanente, Área de Preservação Ambiental, Zoneamento Urbano, Zoneamento Ecológico Econômico e Zoneamento Agroeconômico e a legislação sobre o patrimônio cultural brasileiro, assim compreendido o patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, geológico e paleontológico;
- VI. que a execução dos investimentos dos **PROJETOS/AÇÕES** não implicam violação à Legislação Ambiental em vigor;
- VII. que a área dos **PROJETOS/AÇÕES** não é área embargada, área contaminada e/ou área degradada;
- VIII. não haver Termo de Ajustamento de Conduta relativos aos **PROJETOS/AÇÕES** ou que, acaso existente, que se obrigará a todos os termos e condições acordados com o Ministério Público.

22.2 As declarações prestadas pelo **TOMADOR** subsistirão até o final e total cumprimento das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ficando todos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, responsáveis por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à **CAIXA** oriundos da não veracidade ou da inexatidão de todas as declarações aqui prestadas.

22.3 O **TOMADOR** declara ainda, estar ciente de que os dados e informações referentes ao presente **CONTRATO** serão registrados no Sistema de Informações de Créditos - SCR, atendendo à determinação do **BACEN**.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E SOCIAL

23.1 O **TOMADOR** obriga-se a respeitar a legislação ambiental e informar à **CAIXA** sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES** que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma ambiental ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental.

23.2 O **TOMADOR** deverá ressarcir à **CAIXA** qualquer quantia a que a **CAIXA** venha a ser compelida a pagar por conta do dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos **PROJETOS/AÇÕES**, assim como deverá

28.087 v005 micro

21

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

indenizar a **CAIXA** por qualquer perda ou dano que esta venha a experimentar em razão do dano ambiental.

- 23.3 O **TOMADOR** obriga-se a comunicar imediatamente à **CAIXA** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos **PROJETOS/AÇÕES** apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, com a indicação das ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a respectiva solução.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS AUTORIZAÇÕES DO TOMADOR

- 24.1 O **TOMADOR** expressamente autoriza a **CAIXA**, durante a vigência deste **CONTRATO**, a solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no **CADIN** a seu respeito, bem como a acessar a Central de Risco do Banco Central do Brasil para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional, nos termos do inciso I do Art. 8º da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008.

- 24.2 O **TOMADOR** declara ter ciência de que a **CAIXA**, bem como as demais instituições financeiras, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, com base nas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, está obrigada a prestar informações ao **BACEN** sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade, sendo essas informações consolidadas no sistema Central de Risco de Crédito, na forma da Resolução CMN n.º 3.658, de 17 de dezembro de 2008, cujo propósito é permitir ao **BACEN** a supervisão indireta da solvência das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

- 24.3 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações sobre o presente **CONTRATO** aos órgãos de fiscalização e/ou de controle externo e/ou judicante, quando legalmente a isso obrigada, ou em razão de ordem judicial.

- 24.4 O **TOMADOR** autoriza a **CAIXA** a remeter informação ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do **BACEN**, nos termos definidos na Resolução n.º 4.571, de 26 de maio de 2017.

- 24.5 As autorizações acima mencionadas serão automaticamente estendidas a qualquer outra entidade que, no curso deste **CONTRATO**, venha a substituir, em sua competência e função, os órgãos regulatórios/fiscalizadores acima mencionados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 25.1 O **TOMADOR** assume o encargo de guardar, conservar e entregar em perfeito estado os livros e/ou documentos fiscais, notas fiscais, faturas, duplicatas ou outros documentos relativos às operações de compra referentes à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO**, bem como os documentos fiscais referentes aos serviços realizados relativamente ao **PROJETOS/AÇÕES**, possuindo-os em nome da **CAIXA**.

28.087 v005 micro

22



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



- 25.2 Desde já, o **TOMADOR** se obriga a guardar, conservar e entregar de imediato e em perfeito estado tal documentação à **CAIXA**, quando por esta solicitado, sob as penas civis e criminais previstas na legislação em vigor.
- 25.3 O **TOMADOR** assume o encargo previsto nesta Cláusula, em nome da **CAIXA**, de forma não onerosa durante toda a vigência deste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- 26.1 Qualquer tolerância, por parte da **CAIXA**, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, é considerada como ato de liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo **TOMADOR**.
- 26.2 Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.
- 26.3 As partes desde já, se comprometem a, no menor prazo possível, negociar item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das **PARTES** na data de assinatura deste **CONTRATO**, bem como o contexto no qual o item ou a cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido(a).

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

- 27.1 Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida do **TOMADOR**, que reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste contrato, os lançamentos que a **CAIXA** realizar, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva **CONTA VINCULADA**, indicada na Cláusula Décima Primeira.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

- 28.1 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte da **CAIXA**, de quaisquer direitos que lhe assista por força deste **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **TOMADOR**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão a **CAIXA** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

RTD DE GUARATINGUETA-SP

028944

MICROFILMADO  
SOB N.º

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

- 29.1 As quantias recebidas para crédito do **TOMADOR** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

28.087 v005 micro

23





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MARKET FLEX

30.1 A **CAIXA** e o **TOMADOR**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requererem modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

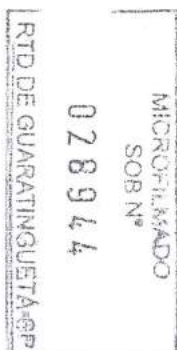
- I. Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- II. Ocorrência de alteração material adversa nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **TOMADOR**;

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

31.1 A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do **FINANCIAMENTO** obedecerá, no mínimo, ao que segue:

- I. A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **TOMADOR**, cabendo à **CAIXA** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- II. O **TOMADOR** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, recursos próprios, entre outros;
- III. No caso de liberação com sistemática pari passu à realização da despesa, o **TOMADOR** deve apresentar listagem contendo as despesas a serem pagas com os respectivos dados bancários das contas destino juntamente com as notas fiscais/boletim de faturamento, observadas as rubricas orçamentárias enquadradas
- IV. No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registros de Veículos;
- V. No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **TOMADOR**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamento ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado



28.087 v005 micro

24



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

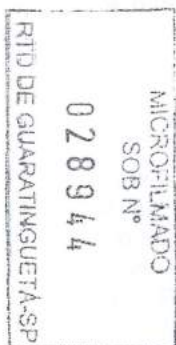
Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



VI. No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de Pessoa Jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;



VII. Quando se tratar de obras de engenharia civil, a **CAIXA** poderá realizar vistorias; nestes casos, o **TOMADOR** deverá disponibilizar para a **CAIXA**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais vistorias, se for o caso. Nestes casos, o **TOMADOR**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o **FINANCIAMENTO** deste **CONTRATO**;

VIII. O **TOMADOR** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **TOMADOR** ou entidade diretamente responsável pela execução dos **PROJETOS/AÇÕES**;

IX. A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **TOMADOR** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio dos recursos liberados na **CONTA VINCULADA**.

31.1.1 A **CAIXA** poderá exigir outros documentos que venham a ser exigíveis pelas políticas e/ou normas internas da **CAIXA** ou legislação que lhe é aplicável.

31.2 O **TOMADOR** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **TOMADOR** à **CAIXA** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, a **CAIXA** poderá considerar o contrato vencido, na forma da Cláusula Décima Nona.

31.3 Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pela **CAIXA**.

31.4 O **TOMADOR** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- 31.5 O **TOMADOR** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais pertinentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – LIVRE ACESSO E SITUAÇÃO FUNDIÁRIA

- 32.1 O **TOMADOR** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, à **CAIXA** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ela, ampla verificação da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos, quando for o caso, livre acesso às dependências do **TOMADOR** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste contrato e imediata exigibilidade da dívida.
- 32.2 A **CAIXA** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.
- 32.3 O **TOMADOR** compromete-se a apresentar à **CAIXA**, sempre que por esta solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.
- 32.4 O **TOMADOR** e a **CAIXA** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que de acordo com os meios previstos na legislação nacional e verificadas as exigências da legislação local.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

MICROFILMADO  
SOB N°

028944

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1 O **TOMADOR** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pela **CAIXA**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **TOMADOR**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

28.087 v005 micro

26



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 35.1 O **TOMADOR** declara que está expressamente ciente e autoriza a **CAIXA**, de forma irrevogável e irretroatável, a prestar informações no âmbito do presente **CONTRATO**, ciente de que a **CAIXA** poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização.
- 35.2 O **TOMADOR** está ciente que o Banco Central do Brasil – **BACEN**, a Secretaria Federal de Controle Interno – **SFCI** da Controladoria-Geral da União - **CGU**, o Tribunal de Contas da União – **TCU**, a Secretaria do Tesouro Nacional – **STN** e o Ministério Público Federal - **MPF**, por meio de seus representantes indicados, podem nos termos e limites da lei, ter livre acesso às informações relativas ao presente **FINANCIAMENTO** com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à sua contabilidade e arquivos.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – VALIDADE

- 36.1 A validade do presente **CONTRATO** está condicionada à existência de margem no limite para contratação da operação de financiamento estabelecido nos termos da Res BACEN 4.589/17 e seus aditamentos e alterações, que será verificado pela **CAIXA** em até 5 dias úteis após a assinatura desse instrumento contratual, quando inicia-se também a vigência e todos os efeitos de direito.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 37.1 O **TOMADOR** obriga-se a providenciar a publicação deste contrato ou de extrato, no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal/Município, às suas expensas; até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para fins de validade e eficácia do instrumento.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- 38.1 Integram o presente **CONTRATO**, para todos os fins de direito, além dos documentos entregues à **CAIXA**:

- I. ANEXO I - Detalhamento PROJETOS/AÇÕES;
- II. ANEXO II – Cronograma de Desembolso;
- III. ANEXO III – Modelo para Solicitação de Desembolso;
- IV. ANEXO IV – Fórmulas das taxas de juros contratuais. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.
- V. ANEXO V - Fórmula para apuração das prestações, em caso de inadimplemento. FINISA – Setor Público – Despesas de Capital.



28.087 v005 micro

28





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



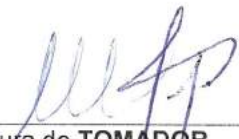
#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO FORO

39.1 As **PARTES** aceitam este instrumento tal como está redigido e se obrigam, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local de assinatura deste **CONTRATO**.


E, por estarem assim acordes, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (três) vias originais de igual teor e para um só efeito.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS \_\_\_\_\_, 28 de JANEIRO de 2019  
Local/Data

  
Assinatura da **CAIXA**  
Nome: JOSIANE DA SILVA ARAÚJO  
CPF: 638.410.292-72

  
Assinatura do **TOMADOR**  
Nome: MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
CPF: 019.239.808-31

#### TESTEMUNHAS

  
Nome: FIORE NUCCI DO AMARAL  
CPF: 304.932.848-30

  
Nome: AMANDA M. MENDONÇA  
CPF: 339.046.308-90

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escritor Autorizado

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E PÓS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARC. DE GUARATINGUETÁ - SP | HUMBERTO ANDRADE COSSI - Oficial

Protocolo sob nº 022287 - CONTRATO FINANCIAMENTO - Microfilmado e  
Registrado sob nº 28944, Reg. No 28944, TÍTULOS E DOCUMENTOS

GUARATINGUETÁ, 27/02/2019

CARLOS DANIEL F. DOS SANTOS  
ESCRITOR

|             |              |
|-------------|--------------|
| Cartório:   | R\$ 1.749,20 |
| Estado:     | R\$ 497,14   |
| SEFAZ:      | R\$ 340,26   |
| Reg. Civil: | R\$ 92,06    |
| T. Justiça: | R\$ 120,05   |
| ISS:        | R\$ 52,47    |
| M Público:  | R\$ 83,96    |
| Dúg./Outr:  | R\$ 0,00     |
| TOTAL:      | R\$ 2.935,14 |

MICROFILMADO  
SOB N°  
028944  
RTD DE GUARATINGUETÁ-SP

28.087 v005 micro

29



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

### ANEXO I – DETALHAMENTO PROJETOS/AÇÕES

[preencher conforme item 5.1 da Carta Consulta]

| CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTÁRIA | PROJETOS/AÇÕES  | VALOR           |
|--------------------------|---|-----------------|
| 15.451.1005.1114.07      | Drenagem e pavimentação urbana - Operações de crédito | R\$4.800.000,00 |
|                          |   |                 |
|                          |   |                 |

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



28.087 v005 micro

30





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



*[Handwritten signature]*

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

28.087 v005 micro

31



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios**

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

**ANEXO II – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Cronograma inicial     Reprogramação

|            |                                   |    |
|------------|-----------------------------------|----|
| CT nº      | Estado/Município/Distrito Federal | UF |
| 0521788-55 | Guaratinguetá/SP                  | SP |

|               |                            |
|---------------|----------------------------|
| Programa      | <b>TOMADOR</b>             |
| <b>FINISA</b> | Município de Guaratinguetá |

|                              |                                     |                  |
|------------------------------|-------------------------------------|------------------|
| Data da Primeira Amortização | Valor liberado até ___ / ___ / ____ | A liberar        |
| ___ / ___ / ____             | R\$ 0,00                            | R\$ 4.800.000,00 |

Valores em R\$ 1,00

| Referência | Valor em R\$ |            |
|------------|--------------|------------|
| Mês        | Ano          |            |
| 03         | 2019         | 800.000,00 |
| 06         | 2019         | 800.000,00 |
| 09         | 2019         | 800.000,00 |
| 12         | 2019         | 800.000,00 |
| 03         | 2020         | 800.000,00 |
| 06         | 2020         | 800.000,00 |

MICROFILMADO  
SOB N°  
028944  
RTD DE GUARATINGUETÁ-SP

**Total por Exercício**

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

| Ano  | Valor        |
|------|--------------|
| 2019 | 3.200.000,00 |
| 2020 | 1.600.000,00 |

\_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
TOMADOR

\_\_\_\_\_  
TOMADOR

28.087 v005 micro

32





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAI/A**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento -  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

### ANEXO III

#### MODELO PARA SOLICITAÇÃO DE DESEMBOLSOS

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

À  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
[Indicar a GIGOV]  
[Indicar o Endereço]  
[Indicar o CEP, Município/UF]

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado



REF: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA –  
Despesas de Capital nº (CONTRATO).

Nos termos do pactuado no Contrato em referência, solicitamos a liberação de recursos,  
em favor do Informar o nome do TOMADOR, no valor de R\$ ( ).

O TOMADOR, nos termos do CONTRATO e dos respectivos Documentos de Garantia,  
concorda com o valor ora solicitado, ficando ratificadas todas as garantias prestadas.

Atesto, para todos os efeitos da presente:

- (i) estar em dia com todas as obrigações decorrentes do CONTRATO;
- (ii) ter atendido as todas as condições previstas no CONTRATO, para a realização do presente desembolso;

Também para os efeitos do presente desembolso, apresentamos, anexos, os seguintes documentos:

- (i) Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e
- (ii) <indicar demais documentos pertinentes para cada solicitação de desembolso>

As despesas de capital destinadas ao recurso estão dispostos na rubrica orçamentária:  
especificar a rubrica, da Lei Orçamentária Anual nº XXXX/XXX.

Reitero mais uma vez nossa concordância com todas as cláusulas e condições do  
CONTRATO, inclusive, sem limitação, as condições financeiras aplicáveis ao presente  
desembolso.

Os termos e expressões aqui utilizados em maiúscula ou com iniciais em maiúscula e não  
definidos neste instrumento terão o significado a eles atribuído no CONTRATO.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

28.087 v005 micro

34





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAI/A**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



Assinatura do Representante Legal do TOMADOR

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

### CAIXA

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

#### ANEXO IV

#### FÓRMULAS DAS TAXAS DE JUROS CONTRATUAIS

#### FINISA – SETOR PÚBLICO – DESPESAS DE CAPITAL.

1. Sobre o valor contratado incidirão encargos financeiros correspondentes ao da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - **CDI**, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - **CETIP**, nos seguintes termos:

##### 1.1 PERCENTUAL DO CDI

- 1.2.1 Quando for utilizado um percentual do **CDI** (% DO CDI), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J = SD \times \left\{ \sum_{t=1}^{DU_n} \left[ \left( \left( 1 + \frac{CDI_{Dia}}{100} \right)^{1/252} - 1 \right) \times \frac{P}{100} \right] \right\}$$

Onde:

J = juros por dia.

SD = saldo devedor para a data de início do período.

CDI = Certificado de Depósito Interbancário anualizado divulgado pela **CETIP**.

P = percentual da taxa DI.



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

##### 1.2 CDI + TAXA DE JUROS

- 1.2.1 Quando for utilizado CDI acrescido de Taxa de Juros (CDI + TAXA DE JUROS), a prestação do financiamento será calculada conforme segue:

$$J_{DIA} = SD \times \left\{ \left[ \left( 1 + \frac{tx}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] + \left[ \left( 1 + \frac{CDI}{100} \right)^{1/252} - 1 \right] \times \frac{P}{100} \right\}$$

28 087 v005 micro

36





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIÇA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

$$J_{PERÍODO} = \sum_{i=1}^{DU_n} J_{DIA}$$

Onde:

$J_{DIA}$  = juros do dia.

$J_{PERÍODO}$  = juros do período.

$SD$  = saldo devedor para a data de início do período.

$DU_n$  = período em dias úteis compreendido entre o dia útil anterior ao Dia Eleito anterior (inclusive) ou Dia do Evento (inclusive) e o dia útil anterior (inclusive) ao Dia Eleito do Vencimento.

$P$  = percentual da taxa DI, se houver.

$CDI_{Dia}$  = CDI diário anualizado divulgado pela CETIP.

$T_x$  = taxa de juros do contrato.

- 1.3 Os juros na fase de carência serão cobrados mensalmente.
- 1.4 As prestações mensais e sucessivas são compostas por cobrança de juros acrescidas de amortização e calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante – SAC.
- 1.5 A taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, utilizada na correção do saldo devedor é aquela posicionada no primeiro dia útil anterior à data de aplicação da correção (D-1).
- 1.6 Os referidos encargos financeiros são, calculados e capitalizados por dias úteis, sendo incorporados ao saldo devedor e serão cobrados juntamente com a prestação.
- 1.7 Nos casos de pagamento, amortização extraordinária ou liquidação antecipada em épocas diferentes da data de aniversário do presente **CONTRATO**, será feita a aplicação "pro - rata" dia útil.
  - 1.7.1 Consideram-se, para esse fim, como dias não úteis, sábados, domingos, feriados bancários nacionais e o dia 31 de dezembro.
- 1.8 O índice de **CDI CETIP** utilizado no cálculo dos encargos é o índice acumulado diariamente para o período de apuração, sendo que se o índice não estiver atualizado para algum dos dias do período, é utilizado o último índice divulgado.

28.087 v005 micro

 37



Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital

- 1.9 O índice de CDI CETIP é divulgado pela CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, por meio do endereço eletrônico <http://www.cetip.com.br>.
- 1.10 Na extinção do índice CDI CETIP, a CAIXA utilizará, automaticamente, em seu lugar, aquele que vier a ser estabelecido pelas autoridades competentes e, na falta de determinação legal ou regulamentar, utilizar-se-á a taxa SELIC.

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrivente Autorizado







# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

Sec. de Indústria, Comércio e Gestão de Convênios

**CAIXA**

Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento –  
FINISA – Setor Público – Apoio Financeiro para Despesa de  
Capital



### ANEXO V

#### FÓRMULA PARA APURAÇÃO DAS PRESTAÇÕES,

#### EM CASO DE INADIMPLEMENTO.

#### FINISA – SETOR PÚBLICO – DESPESAS DE CAPITAL.

1. Em caso de inadimplemento financeiro, os encargos devidos, num determinado momento, pelo não pagamento de uma obrigação, são expressos pela fórmula a seguir:

$$ED_{n+1} = (PVM_n + MM_n) \times \left( \frac{(I_c + S) \times N}{36000} + 1 \right) \times C_{n+1}$$

Onde:

$ED_{n+1}$  = total devido, em reais, no momento "n + 1", por inadimplemento de uma obrigação vencida no momento "n";

$PVM_n$  = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da obrigação vencida no momento "n";

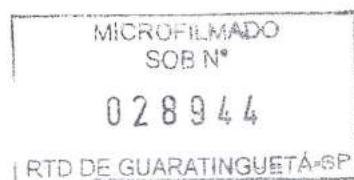
$MM_n$  = montante, no momento "n", em quantidade da moeda estabelecida contratualmente, da pena convencional relativa à obrigação vencida no momento "n", aplicada conforme tabela apresentada no item 7.2 do presente **CONTRATO**;

$C_{n+1}$  = cotação da moeda estabelecida contratualmente no momento "n + 1";

$I_c$  = taxa de juros definida para este contrato;

$N$  = número de dias decorridos entre o vencimento da obrigação no momento "n" e o seu pagamento no momento "n + 1"; e,

$S$  = taxa de juros adicional fixa (12,68% a.a., atualmente).



28.087 v005 micro

Carlos Daniel Freitas dos Santos  
Escrevente Autorizado

39



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**CMDCA**



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

**Presidente: Sra. Ivânia Palmeira**

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

### **RESOLUÇÃO Nº 003/2019/CMDCA**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ-SP (CMDCA)**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 4.788/2017, alterada pela Lei Municipal nº 4.872/2018, na Reunião Ordinária do dia 07 de março de 2019, divulga a relação das inscrições aprovadas para a Assembleia dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guaratinguetá, Biênio 2019/2021.

#### **I - Representante das entidades e organizações de assistência social de atendimento as crianças e adolescentes da proteção social básica**

Arina Domingues Moreira – Casa do Puríssimo Coração de Maria - Casa Betânia de Guaratinguetá

Bruna Danielen Oliveira Santos – Guarda Mirim de Guaratinguetá

Isabel Aparecida da Silva Morais – Grupo da Fraternidade Irmão Altino

Luciana Aparecida Silva – Obra Auxiliar da Santa Cruz

#### **II- Representante das entidades e organizações de assistência social de atendimento as crianças e adolescentes da proteção social especial (média e alta complexidade)**

Andréa Filipini Rodrigues Laueremann – Instituto Lucas Amoroso – ILA

Eliane Helena da Silva – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE

Isabel Cristina Campos de Miranda – Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**CMDCA**



### **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ**

**Presidente: Sra. Ivânia Palmeira**

R: Dom Bosco, 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

Telefone: (12) 3133-2163 (12)31223157

da Esperança “Casa Laura Vicuña”

- Michele Carvalho Rocha – Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”

#### **III- Representante das entidades e organizações da sociedade civil que atendem crianças e adolescentes na área de educação**

- Elis Regina Campos Moura de Oliveira – Serviço de Ação Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá – SASIMG

- Eugênia Christina Bezerra de França Silva – Creche Nova Vida

#### **IV- Represente de responsável legal de criança e/ou adolescente atendido na área de educação e/ou assistência social**

- Lilian Daniela Ferreira Pereira - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE

- Vanessa Aparecida Vieira - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Guaratinguetá – APAE

A Assembleia dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Guaratinguetá, Biênio 2019/2021 será realizada no dia 14 de Março de 2019, no Centro de Capacitação e Formação de Professores, localizada na Praça Condessa de Frontin, nº 76, Centro, no horário das 09h às 12h.

Guaratinguetá, 07 de março de 2019.

**Ivânia Palmeira**

Presidente



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Altera a redação do art. 11 e da Lei Municipal nº 4.784, de 27 de outubro de 2017, e tabelas, bem como inclui os anexos A2, B2 e C2, e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11, **caput**, da Lei Municipal nº 4.784, de 27 de outubro de 2017 e, tabelas correspondentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 11 São os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, nas quantidades, denominações, referências e atribuições especificados, conforme tabela abaixo:*

| Nº DE VAGAS | DENOMINAÇÃO           | ATRIBUIÇÕES  | REQUISITOS            | REMUNERAÇÃO MENSAL |
|-------------|-----------------------|--|-----------------------|--------------------|
| 06          | ASSESSOR DE DIRETORIA | Assessorar o Diretor de sua área de atuação na formulação da política da empresa, no planejamento de suas ações, no acompanhamento da execução de suas determinações. Como pessoa de confiança, auxiliar a Diretoria nos contatos com a mídia e com o público externo, como elemento de divulgação das políticas da Companhia. | Ensino Médio Completo | R\$ 3.647,00       |

Art. 2º Ficam inseridos os novos anexos A2, B2 e C2, ficando mantidas as cláusulas e condições dos anexos A, B e C, desde que não sejam controversos e/ou incompatíveis.

Art. 3º O art. 9º, da Lei Municipal nº 4.784/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º São os ocupantes de empregos públicos de provimento em caráter permanente a serem preenchidos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nas quantidades, denominações e referências especificadas, conforme consta dos Anexos A e, A2" (NR)*

Art. 4º O art. 14, da Lei Municipal nº 4.784/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 14 São funções de confiança, as de provimento obrigatório pelos empregados públicos de carreira, nas quantidades, denominações, referências e, atribuições especificadas e constantes dos Anexos B/B2 e C/C2." (NR)*





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI



Lei Municipal nº 4.942, de 01 de março de 2019 – continuação.

-2-

Art. 5º O art. 16, **caput**, da Lei Municipal nº 4.784/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16 O quadro de Cargos da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá - CODESG, com as respectivas denominações e quantitativos é a constante nos Anexos A/A2 e B/B2, observadas as seguintes regras:" (NR)*

Art. 6º O art. 17, **caput**, da Lei Municipal nº 4.784/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 17 O ingresso nas carreiras "Dos Empregados Públicos de Provimento Permanente" dar-se-á na faixa 01, conforme mencionado nos Anexos A/A2, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos". (NR)*

Art. 7º O art. 18, **caput**, da Lei Municipal nº 4.784/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18 A retribuição pecuniária dos empregados públicos abrangidos por este Plano de Cargos e Salários, de Empregos Públicos compreende os salários, cujos valores são fixados na tabela de Cargos e Salários, constantes do Anexo A/A2 desta Lei, bem como as seguintes vantagens pecuniárias: (NR)*

Art. 8º Fica inserida na Lei Municipal nº 4.784/2017, passa a vigorar com a seguinte redação o artigo 19-A, nos seguintes termos:

*"Art. 19-A Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido nas funções de chefia (gratificadas) sob as siglas TL (tesouraria e licitações); TOP (topografia); OB (Obras); COMP (compras), PAT (pátio e viaturas), VIG (vigilância) pela maior responsabilidade do cargo, perceberão uma retribuição pelo seu exercício, através do pagamento de uma gratificação de 40 % (quarenta por cento) sobre o salário da faixa 5 do seu enquadramento.*

*§ 1º A designação para o exercício de função gratificada é de provimento restrito pelo Diretor Presidente da CODESG através de portaria interna, recaindo exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo do quadro permanente.*

*§ 2º Os ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo deverão comprovar aptidão para o exercício da função.*

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMBAIO JUNIOR  
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

| PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - ANEXO A2 - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - BASE: TABELA DE MARÇO/18 COM INCLUSÃO DE CARGOS CONC. PÚBLICO EDITAL JAN-19 |  |                    |   |          |          |          |          |
|---|--|--------------------|---|----------|----------|----------|----------|
| CODESG<br>TABELA SALARIAL E QUANTIDADE DE CARGOS  |  |                    | Data Base                                   | mês      | ano      |          |          |
| lotação do quadro   |  |                    | Faixas Salariais e Experiência Profissional |          |          |          |          |
| quantidade de empregos  | tempo mínimo em anos                                       | na faixa acumulada | 1   | 2        | 3        | 4        | 5        |
|   |  |                    | iniciante                                   | moderada | média    | boa      | alta     |
|   |  |                    | até 2 anos                                  | 3        | 3        | 3        | 3        |
|   |  |                    | 2   | 5        | 8        | 11       | > 11     |
| denominação dos cargos  |  |                    | Valores em Reais                            |          |          |          |          |
| 50  | coletor de lixo  |                    | 1.030,00                                    | 1.133,00 | 1.183,00 | 1.234,00 | 1.288,00 |
| 8   | vigia  |                    | 1.041,00                                    | 1.144,00 | 1.224,00 | 1.324,00 | 1.406,00 |
| 80  | ajudante geral   |                    | 1.041,00                                    | 1.196,00 | 1.316,00 | 1.432,00 | 1.504,00 |
| 20  | auxiliar de construção civil                               |                    | 1.041,00                                    | 1.196,00 | 1.316,00 | 1.432,00 | 1.504,00 |
| 1   | copeira  |                    | 1.041,00                                    | 1.196,00 | 1.316,00 | 1.432,00 | 1.504,00 |
| 1   | auxiliar administrativo                                    |                    | 1.041,00                                    | 1.196,00 | 1.316,00 | 1.432,00 | 1.504,00 |
| 1   | auxiliar de almoxarifado                                   |                    | 1.041,00                                    | 1.196,00 | 1.316,00 | 1.432,00 | 1.504,00 |
| 1   | telefonista/recepcionista (Obs.3)                          |                    | 1.171,00                                    | 1.238,00 | 1.309,00 | 1.383,00 | 1.462,00 |
| 20  | operador máquina leve                                      |                    | 1.236,00                                    | 1.307,00 | 1.382,00 | 1.460,00 | 1.543,00 |
| 5   | rasteleiro   |                    | 1.236,00                                    | 1.307,00 | 1.382,00 | 1.460,00 | 1.543,00 |
| 5   | apontador de obra  |                    | 1.345,00                                    | 1.418,00 | 1.496,00 | 1.578,00 | 1.664,00 |
| 1   | auxiliar mecânico de máquinas pesadas                      |                    | 1.465,00                                    | 1.545,00 | 1.630,00 | 1.721,00 | 1.815,00 |
| 20  | pedreiro   |                    | 1.495,00                                    | 1.587,00 | 1.663,00 | 1.772,00 | 1.849,00 |
| 5   | pedreiro calceteiro  |                    | 1.495,00                                    | 1.587,00 | 1.663,00 | 1.772,00 | 1.849,00 |
| 6   | encanador  |                    | 1.495,00                                    | 1.587,00 | 1.663,00 | 1.772,00 | 1.849,00 |
| 6   | carpinteiro  |                    | 1.495,00                                    | 1.587,00 | 1.663,00 | 1.772,00 | 1.849,00 |
| 10  | pintor   |                    | 1.495,00                                    | 1.587,00 | 1.663,00 | 1.772,00 | 1.849,00 |
| 1   | almoxarife   |                    | 1.650,00                                    | 1.728,00 | 1.808,00 | 1.894,00 | 1.982,00 |
| 10  | operador máquina pesada                                    |                    | 1.697,00                                    | 1.776,00 | 1.850,00 | 1.947,00 | 2.040,00 |
| 15  | motorista veículos leves e pesados                         |                    | 1.697,00                                    | 1.776,00 | 1.850,00 | 1.947,00 | 2.040,00 |
| 2   | soldador   |                    | 1.736,00                                    | 1.817,00 | 1.903,00 | 1.993,00 | 2.086,00 |
| 3   | assistente administrativo                                  |                    | 1.760,00                                    | 1.842,00 | 1.929,00 | 2.019,00 | 2.115,00 |
| 1   | orçamentista   |                    | 1.760,00                                    | 1.842,00 | 1.929,00 | 2.019,00 | 2.115,00 |
| 1   | técnico em edificações                                     |                    | 1.760,00                                    | 1.842,00 | 1.929,00 | 2.019,00 | 2.115,00 |
| 8   | eletricista  |                    | 1.880,00                                    | 1.968,00 | 2.060,00 | 2.158,00 | 2.259,00 |
| 1   | técnico em segurança do trabalho                           |                    | 1.950,00                                    | 2.041,00 | 2.137,00 | 2.237,00 | 2.341,00 |
| 3   | auxiliar de topógrafo                                      |                    | 2.246,00                                    | 2.352,00 | 2.462,00 | 2.579,00 | 2.699,00 |
| 6   | mestre de obras  |                    | 2.246,00                                    | 2.352,00 | 2.462,00 | 2.579,00 | 2.699,00 |
| 1   | tecnólogo em edificações                                   |                    | 2.650,00                                    | 2.775,00 | 2.905,00 | 3.040,00 | 3.180,00 |
| 1   | desenhista   |                    | 2.650,00                                    | 2.775,00 | 2.905,00 | 3.040,00 | 3.180,00 |
| 1   | encarregado conserv.vias públicas                          |                    | 2.688,00                                    | 2.814,00 | 2.946,00 | 3.085,00 | 3.231,00 |
| 1   | topógrafo  |                    | 2.739,00                                    | 2.868,00 | 3.003,00 | 3.145,00 | 3.292,00 |
| 1   | analista contábil  |                    | 2.930,00                                    | 3.066,00 | 3.210,00 | 3.362,00 | 3.520,00 |
| 1   | assistente licitação e comprador                           |                    | 2.930,00                                    | 3.066,00 | 3.210,00 | 3.362,00 | 3.520,00 |
| 1   | assistente de RH   |                    | 2.930,00                                    | 3.066,00 | 3.210,00 | 3.362,00 | 3.520,00 |
| 1   | controlador interno  |                    | 3.440,00                                    | 3.601,00 | 3.770,00 | 3.948,00 | 4.134,00 |
| 2   | contador   |                    | 4.030,00                                    | 4.220,00 | 4.420,00 | 4.628,00 | 4.845,00 |
| 1   | analista de projetos                                       |                    | 4.030,00                                    | 4.220,00 | 4.420,00 | 4.628,00 | 4.845,00 |
| 1   | advogado   |                    | 5.345,00                                    | 5.596,00 | 5.880,00 | 6.135,00 | 6.423,00 |
| 2   | engenheiro civil   |                    | 5.345,00                                    | 5.596,00 | 5.880,00 | 6.135,00 | 6.423,00 |
| 302   | ** Totais do quadro total de empregos e do quadro admitido |                    |   |          |          |          |          |

|             |   |
|-------------|---|
| Observações | Obs.1- Essa tabela será atualizada monetariamente nas mesmas datas e índices negociados com o sindicato da categoria dos servidores municipais. |
|             | Obs.2- Os valores dos centavos serão arredondados para cima para a casa de unidade de real imediatamente superior                               |
|             | Obs.3- O salário mensal de telefonista/recepcionista corresponde a uma jornada semanal de 36 horas.   |

| histórico dos reajustes |   |                |
|-------------------------|---|----------------|
| data                    | motivo  | percentual - % |
| 01/09/17                | data de implantação com data base de 01-03-17 | -              |
| 01/03/18                | acordo coletivo                               | 3,00%          |
|                         |   |                |
|                         |   |                |





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**LEI**

| ANEXO B2                                       |                   |
|--|-------------------|
| FUNÇÕES DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO |                   |
| quantidade                                     | descrição         |
| 1  | COORDENADOR DE RH |
| 1  | SUPERVISOR DE T.I |
|  |                   |
|  |                   |
|  |                   |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

#### ANEXO C2

| CARGO                        | DESCRIÇÃO  | REQUISITO                     |
|------------------------------|--|-------------------------------|
| Ajudante Geral               | Executar serviços gerais de limpeza e conservação das instalações, capina e corte de grama e mato em logradouros públicos. Movimentar produtos, limpar, organizar e conservar o ambiente de trabalho. Carregar e descarregar materiais e ajudar em atividades básicas conforme orientação do superior hierárquico. | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| Auxiliar de Construção Civil | Executar tarefas auxiliares da construção civil, como ajudante de pedreiro, electricista, encanador, carpinteiro, pintor, soldador sob orientação superior. Carregar e descarregar materiais, preparar, limpar e organizar o local de trabalho.  | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| Coletor de Lixo              | Coletar resíduos domiciliares e das atividades comerciais das vias e logradouros públicos conforme roteiro estabelecido. Encaminhar o lixo coletado para o aterro sanitário.   | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| Vigia                        | Vigiar áreas e edificações, percorrendo sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades. Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos nas portarias, efetuando os registros estabelecidos.                             | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| Copeira                      | Preparar e servir café, chá, água e outros alimentos. Organizar, limpar e higienizar as áreas dos ambientes de trabalho. Controlar e repor os insumos alimentícios e de limpeza.   | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| Auxiliar Administrativo      | Executar tarefas rotineiras nas diversas áreas administrativas da Companhia, executando cálculos, preenchendo relatórios, arquivando documentos e outros procedimentos básicos solicitados pelo seu superior hierárquico.  | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO   |
| Auxiliar de Almoxarifado     | Executar tarefas auxiliares em trabalhos de almoxarifado, recebendo, conferindo, estocando, distribuindo e controlando materiais. Auxiliar na realização de inventários.   | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO   |





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|  |  |                               |
|--|--|-------------------------------|
| <b>Auxiliar mecânico de máquinas pesadas</b> | Auxiliar nos serviços de manutenção de automóveis, caminhões e equipamentos de construção civil. Trocar óleo, lubrificantes, pneus. Efetuar pequenos reparos e substituição de peças, lavagem e lubrificação dos veículos.<br>Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.  | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| <b>Operador de máquina leve</b>              | Operar máquinas de manutenção e conservação de jardins e vias públicas, podas de árvores e arbustos, como roçadeiras, motosserras, sopradores, microtratores. Efetuar as trocas e manutenção dos ferramentais e utensílios de corte, a reposição de combustíveis e a lubrificação e limpeza dos equipamentos.  | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| <b>Apontador de Obra</b>                     | Apontar a produção e desenvolvimento das obras anotando datas, horários, medidas, frequência da mão de obra e insumos utilizados. Preencher relatórios, guias e demais documentos conforme orientação recebida.  | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO   |
| <b>Telefonista/Recepcionista</b>             | Operar equipamento de telecomunicação para realização e recebimento de chamadas telefônicas. Recepcionar visitantes, identificando, prestando informações e encaminhando ao visitado. Anotar recados transmitindo-os ao interessado. Preencher relatórios solicitados pela administração.  | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO   |
| <b>Pedreiro</b>                              | Executar trabalhos de construção civil de alvenaria e coberturas, utilizando tijolos, cimento, areia, pedra, cal, madeira, ferragens e outros materiais. Seguir desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados, para construir, reformar ou reparar prédios, guias, sarjetas e obras similares. Assentar pisos, azulejos e telhas. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.                             | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |
| <b>Pedreiro Calceteiro</b>                   | Executar trabalhos de assentamento de pedras, pisos cerâmicos, paralelepípedos, bloquetes, guias e sarjetas de concreto, em obras de construção civil e pavimentos públicos utilizando insumos, processos e equipamentos adequados. Executar outros trabalhos compatíveis aos de pedreiro. Seguir desenhos, esquemas e especificações. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição. | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|                                   |   |  |
|-----------------------------------|---|--|
| <b>Encanador</b>                  | Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não-metálico em obras de construção civil e similares, para a condução de água, esgoto, vapor, gás e outros. Seguir desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos adequados. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.   | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO                    |
| <b>Eletricista</b>                | Montar e reparar instalações elétricas e redes de sinais em obras de construção civil e similares, com a passagem de cabos elétricos ou de sinais e dispositivos de controle e medição. Seguir desenhos, esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais comuns e especiais, aparelhos de medições elétrica e eletrônica, material isolante e outros pertinentes. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.  | ENSINO MÉDIO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE |
| <b>Carpinteiro</b>                | Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando batentes, portas, janelas, forros, estruturas e outras peças de madeira em obras de construção civil e similares. Seguir desenhos, esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais, elétricas e mecânicas, adequadas. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.  | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO                    |
| <b>Pintor</b>                     | Pintar superfícies externas ou internas de alvenaria ou madeira em obras de construção civil e similares. Prepara as superfícies, raspando, cobrindo com massa e lixando, para aplicação de uma ou várias camadas de tinta, para proteger e ou decorar. Fazer as preparações e aplicação das tintas e vernizes e material de caiação em alvenarias, madeiras, superfícies ou grades de ferro, guias e sarjetas. Seguir as especificações do material a ser aplicado, desenhos e cores, utilizando processos e equipamentos adequados. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição. | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO                    |
| <b>Soldador</b>                   | Cortar, dobrar, lixar e unir peças de ligas metálicas usando processos de corte e soldagem elétrica ou oxigás com eletrodo revestido. Fabricar e montar grades, batentes, portas, portões e outras peças metálicas. Seguir desenhos, esquemas e outras especificações, utilizando ferramentas manuais, elétricas e mecânicas, adequadas. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.  | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO                    |
| <b>Operador de Máquina pesada</b> | Operar máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e provida de caçamba móvel, braços extensíveis e articuláveis, como pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, tratores e outras similares, conduzindo-a e operando seus comandos para escavação, remoção e elevação de terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. Operar  | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO                      |





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|                                       |  |                             |
|---------------------------------------|--|-----------------------------|
|                                       | máquinas montadas sobre rodas ou esteiras próprias para obras de pavimentação, realizando a preparação do solo e aplicação de material de base e camada asfáltica com a motoniveladora, pé de carneiro, rolo liso, rolo de pneus e outras similares. Providenciar a manutenção e conservações dos veículos sob suas ordens.  |                             |
| Almoxarife                            | Realizar o recebimento, estocagem, armazenamento, distribuição e o controle de matérias-primas e mercadorias compradas ou fabricadas. Observar normas e instruções e fornecer orientações nas atividades de armazenamento e controle de estoques. Conferir notas fiscais e requisições e verificar quantidades, qualidade e especificações. Realizar inventários para verificação da exatidão dos estoques.  | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| Auxiliar de topógrafo                 | Auxiliar em levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas.   | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| Motorista de veículos leves e pesados | Dirigir veículos de passeio, coletivos, veículos com carrocerias fixas ou basculantes, veículos equipados com braços telescópicos, transportando pessoas e materiais, observando as normas de trânsito. Operar os equipamentos instalados de carga, descarga ou braços extensíveis. Providenciar a conservação e manutenção dos veículos sob suas ordens. Preencher relatórios de utilização dos veículos solicitados pela administração.                                      | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |
| Assistente Administrativo             | Executar atividades relacionadas às rotinas administrativas, levantando e compilando dados e informações, executando cálculos, classificando e arquivando documentos, preenchendo formulários, digitando dados e outros trabalhos correlatos com a utilização de equipamentos, ferramentas e softwares de informática disponíveis.   | ENSINO MÉDIO                |
| Mestre De Obras                       | Monitorar, liderar e treinar equipes de trabalhadores encarregados das execuções, reparos e conservação das obras em construção civil e em vias públicas. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e suprindo os materiais, equipamentos, ferramentas e EPI's necessários. Acompanhar o processo para garantir a execução nos prazos e padrões estabelecidos. Preencher os relatórios de execução conforme determinado pela Diretoria. | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|   |  |  |
|---|--|--|
| Assistente de Licitações e Comprador        | Planejar e executar as atividades de compras, emitindo solicitações de compras, pesquisando preços, solicitando cotações para o fornecimento de produtos e serviços. Auxiliar na preparação da documentação dos pregões, verificar a documentação dos participantes, acompanhar o pregoeiro nos pregões presenciais. Manter organizado os registros dos processos de compras e documentação de leilões. Substituir o tesoureiro em suas ausências.   | ENSINO MÉDIO COMPLETO                      |
| Assistente de R.H.                          | Efetuar os serviços de rotina do RH compreendendo o recrutamento, integração, seleção, treinamento, administração de pessoal e cálculo da folha de pagamento. Manter atualizado o cadastro de pessoal e arquivos. Dar apoio a elaboração de procedimentos internos e à disseminação da cultura organizacional e de recursos humanos. Auxiliar no preparo do processo de recrutamento através de Processo Seletivo ou Concurso Público, observando as normas da legislação pertinente. Apurar tributos referentes à Folha de Pagamentos e elaborar os relatórios solicitados pelo superior hierárquico. | ENSINO MÉDIO COMPLETO                      |
| Encarregado de Conservação de Vias Públicas | Planejar, organizar e orientar as atividades das equipes encarregadas da conservação em vias e logradouros públicos na realização das tarefas de limpeza, varrição, capina da vegetação, corte de grama, poda de árvores em vias públicas, várzeas de rios e áreas verdes. Garantir a limpeza de bueiros e galerias pluviais e o recolhimento dos resíduos encontrados nos logradouros públicos. Suprir os equipamentos, insumos e ferramentas necessários e supervisionar a utilização de EPI's pelos trabalhadores.  | ENSINO MÉDIO COMPLETO                      |
| Topógrafo                                   | Efetuar levantamentos da superfície e subsolo da terra, de sua topografia natural e das obras existentes, determinando o perfil, localização, as dimensões exatas e a configuração de terrenos, campos e estradas, para fornecer os dados básicos necessários aos trabalhos de construção, exploração e elaboração de mapas. Elaborar laudos técnicos de topografia e interagir com o setor de projetos na elaboração de plantas e desenhos.   | ENSINO MÉDIO COMPLETO                      |
| Contador                                    | Organizar e dirigir os trabalhos inerentes à contabilidade da Companhia, planejando, supervisionando, orientando sua execução e participando através de registros contábeis de acordo com as exigências legais e administrativas, para apurar elementos necessários à elaboração dos demonstrativos econômico financeiros e orçamentários. Apurar os tributos devidos, acompanhando a legislação fiscal. Elaborar  | UNIVERSITÁRIO COMPLETO COM REGISTRO NO CRC |





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|   |  |  |
|---|--|--|
|   | conciliações contábeis verificando a exatidão dos registros e os relatórios solicitados pela Diretoria. Assinar relatórios, balancetes e balanços da Companhia.  |  |
| <b>Analista de Projeto</b>              | Atuar no estudo e elaboração de projetos de loteamentos e urbanização executando desenhos a partir de informações específicas ou esboços, demonstrando características técnicas, situação geográfica, locação do terreno, altimetria, planimetria e outros. Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e participar de reuniões de definições e orientar a impressão de materiais de divulgação. Prestar o suporte as áreas no controle e acompanhamento das atividades dos projetos após aprovação, visando aperfeiçoar os processos de gestão referente aos mesmos. Elaborar planilhas orçamentárias de custos de projetos e serviços. Atuar junto ao Registro de Imóveis nas atividades de desmembramentos, registros e pesquisas de áreas da Companhia. | ENSINO MÉDIO COMPLETO                      |
| <b>Analista contábil</b>                | Realiza trabalhos de auditoria contábil através do exame da documentação, da conciliação dos saldos das contas, bens e valores e demais controles internos para certificar a real situação patrimonial e financeira da instituição. Pode executar tarefas contábeis e administrativas compreendendo a classificação e registro contábil dos documentos, apurar balancetes, balanços e demais demonstrativos financeiros seguindo as normas contábeis, podendo assiná-los.  | UNIVERSITÁRIO COMPLETO COM REGISTRO NO CRC |
| <b>Controlador Interno</b>              | Exercer as atividades de controle interno das diversas atividades e procedimentos da instituição, examinando a documentação contábil, Folha de Pagamento, contratos, editais e licitações públicos e demais documentos disponíveis, certificando-se da exatidão dos registros e procedimentos. Preenche relatórios para a Diretoria, reportando a situação encontrada, propondo ações corretivas e oportunidades de melhorias quando necessárias.  | UNIVERSITÁRIO COMPLETO                     |
| <b>Rasteleiro</b>                       | Aplicar massa asfáltica e/ou concreto, utilizando ferramentas apropriadas, rastelar pavimentação, realizando nivelção e acabamento manual da pavimentação, além de realizar escovação e limpeza da área. Manter em condições de uso as ferramentas à sua disposição.   | ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO              |
| <b>Técnico em Segurança do Trabalho</b> | Executar atividades de inspeção nos locais, instalações e equipamentos da empresa, observando as condições de trabalho. Determinar fatores de riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e   | ENSINO MÉDIO COMPLETO                      |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|                                 |  |  |
|---------------------------------|--|--|
|                                 | verificando sua observância, visando a prevenção de acidentes, a segurança e higiene nos locais de trabalho. Prevenir acidentes de trabalho e doenças profissionais. Especificar EPI's, elaborar Mapas de Risco, PPA e outras documentações baseado em Normas Técnicas e exigências legais.  |  |
| <b>Desenhista</b>               | Elaborar desenhos técnicos como plantas, projetos, catálogos, croquis, normas e desenhos artísticos a partir de informações específicas ou esboços, demonstrando características técnicas, situação geográfica, locação do terreno, altimetria, planimetria e outros. Participar da elaboração de recursos visuais. Acompanhar e orientar a impressão de materiais de divulgação. Utilizar-se de softwares específicos à área de desenhos e projetos. Elaborar orçamentos a partir de tabelas padrões emitidas pela Companhia, órgãos públicos ou entidades de classes.  | <b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>                       |
| <b>Advogado</b>                 | Representar a Companhia em juízo ou fora dele, nas ações em que estes forem autores, réus ou interessados, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando recursos em qualquer instância, comparecendo à audiência e outros atos, para defender direitos ou interesses. Orientar os contratados da Companhia na aplicação dos ordenamentos jurídicos e legais. Estabelecer normas e procedimentos administrativos.   | <b>UNIVERSITÁRIO COMPLETO COM REGISTRO NA OAB</b>  |
| <b>Engenheiro Civil</b>         | Elaborar, executar e dirigir projetos de construção civil relativos a edificações, rodovias, portos, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos. Elaborar cálculos técnicos e orçamentários baseado em levantamento de custos ou através de tabelas padrões emitidas pela Companhia, órgãos públicos ou entidades de classes. Representar quando necessário a Companhia junto ao CREA ou através da emissão de ART's. | <b>UNIVERSITÁRIO COMPLETO COM REGISTRO NO CREA</b> |
| <b>Tecnólogo em edificações</b> | Supervisionar e conduzir os serviços de obras civis em suas diversas aplicações, como carpintaria, armação, ferragem, acabamentos, hidro sanitário e outras, conforme especificado no projeto. Atuar em atividades de cálculos, elaboração de desenhos plantas, gráficos, cronogramas e orçamentos. Realizar levantamentos topográficos e atividades em laboratórios de ensaios tecnológicos.  | <b>UNIVERSITÁRIO COMPLETO</b>                      |





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|                        |  |  |
|------------------------|--|--|
| Orçamentista           | Preparar orçamentos de obras e serviços, com base em tabelas próprias da Companhia ou tabelas emitidas por órgãos e entidades públicas ou setoriais. Providenciar as atualizações das tabelas, administrar os contatos para efetivação de contratos e acompanhar as execuções dos contratos.   | ENSINO MÉDIO<br>OU TÉCNICO<br>COMPLETO |
| Técnico em Edificações | Conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional. | ENSINO MÉDIO<br>OU TÉCNICO<br>COMPLETO |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

#### CARGOS DE CONFIANÇA

|                           |   |                               |
|---------------------------|---|-------------------------------|
| <b>COORDENADOR DE RH</b>  | Efetuar a coordenação da área de recursos humanos. Atuar em todos os processos, desde o recrutamento, integração, seleção, treinamento, desenvolvimento organizacional, administração de pessoal e folha de pagamento. Dar apoio a elaboração de procedimentos internos e à disseminação da cultura organizacional e de recursos humanos. Preparar o processo de recrutamento através de Processo Seletivo ou Concurso Público, observando as normas da legislação pertinente. Apurar os tributos referentes à Folha de Pagamentos e elaborar os relatórios solicitados pela Diretoria. Poderá autorizar débitos em conta corrente da Companhia para pagamento de salários e outras obrigações salariais, com a prévia autorização expressa da Diretoria. | <b>UNIVERSITÁRIO COMPLETO</b> |
| <b>SUPERVISOR DE T.I.</b> | Realizar pesquisas constantes para manter-se informado sobre novas tecnologias, propondo novas aplicações da informática. Auxiliar a Diretoria na escolha ou desenvolvimento de softwares e aplicativos para gestão e aplicações técnicas. Desenvolver orçamentos, providenciar a aquisição, gerenciar o desenvolvimento, manutenção e implantação de equipamentos, programas e sistemas. Responder pelo planejamento e desempenho da área de informática da empresa, coordenando equipe de trabalho.   | <b>ENSINO MÉDIO COMPLETO</b>  |





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS

|  |   |                           |
|--|---|---------------------------|
| CHEFE DE<br>TESOURARIA E<br>LICITAÇÕES | Coordenar as atividades de tesouraria e licitações públicas. Supervisionar o planejamento financeiro, fluxo de caixa, controles dos recebimentos de recursos e realização dos pagamentos, controle dos saldos bancários, emissão de notas fiscais de serviços. Atuar como pregoeiro em leilões presenciais, preparar documentação necessária para instruir o processo de licitação, solicita cotações de preços. Manter atualizados os cadastros de certidões negativas de tributos. Poderá atuar como procurador da Companhia, assinando cheques e outros documentos, em conjunto com outro procurador ou diretor, dentro dos limites outorgados na procuração | UNIVERSITÁRIO<br>COMPLETO |
| CHEFE DE<br>TOPOGRAFIA                 | Supervisionar e planejar as atividades administrativas e em campo da área de topografia, treinando e orientando equipes de trabalho. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Participar da seleção, contratação, avaliação e demissão de pessoal junto ao Diretor Técnico.   | ENSINO MÉDIO<br>COMPLETO  |
| CHEFE DE<br>OBRAS                      | Supervisionar e planejar as atividades de obras, treinando e orientando equipes de trabalho. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos. Participar da seleção, contratação, avaliação e demissão de pessoal junto ao Diretor Técnico.   | ENSINO MÉDIO<br>COMPLETO  |
| CHEFE DE<br>COMPRAS                    | Chefiar as atividades do setor de compras, respondendo pelo planejamento das ações envolvidas como cotações de preços, colocação e acompanhamento dos pedidos de materiais e serviços, desenvolvimento de fornecedores, auxílio na preparação de licitações, segundo a política e normas específicas da Companhia. Poderá assinar pedidos de compras de pequenos valores de acordo com limites estabelecidos em Portaria pela Diretoria.  | ENSINO MÉDIO<br>COMPLETO  |
| CHEFE DE<br>PÁTIO E<br>VIATURAS        | Coordenar as atividades de máquinas e veículos de construção civil, terraplanagem e caminhões exercendo o controle sobre suas utilizações e manutenções. Orientar os operadores sob o uso adequado dos equipamentos. Pode eventualmente operar os equipamentos, como motoniveladora e outros. Preencher relatórios conforme solicitado pela Diretoria.  | ENSINO MÉDIO<br>COMPLETO  |



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI

|                     |   |                       |
|---------------------|---|-----------------------|
| CHEFE DE VIGILÂNCIA | Supervisionar e planejar as atividades de vigilância, comandando a equipe de vigias, organizando as escalas de trabalho, orientando sobre as tarefas e cuidados, tanto da portaria como na proteção do patrimônio da empresa. | ENSINO MÉDIO COMPLETO |
|---------------------|---|-----------------------|





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LEI



LEI MUNICIPAL Nº 4.943, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 42 da Lei 4320/1964, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 401.400,00 (Quatrocentos e um mil e quatrocentos reais), na Secretaria Municipal da Saúde, para aquisição de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde, conforme convênios nº 13847642000/1180-07 no valor de R\$ 341.600,00 (Trezentos e quarenta e um mil e seiscentos reais) e nº 13847642000/1180-10 no valor de R\$ 59.800,00 (Cinquenta e nove mil e oitocentos reais), firmados com o Ministério da Saúde:

|  |     |                |
|--|-----|----------------|
| 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE              |     |                |
| 02.12.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                |     |                |
| 10.301.0101.2001 – Atendimento em Clínicas Básicas |     |                |
| 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente  | 372 | R\$ 401.400,00 |

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto pelo art. 1º, terá cobertura dos convênios nº 13847642000/1180-07 e nº 13847642000/1180-10.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezenove.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

  
DOMINGOS GERALDO BOTAN  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIII.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### PORTARIA



PORTARIA nº. 11.354, DE 07 DE MARÇO DE 2019

Reconstitui a Comissão Especial para proceder levantamento de imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, c.c. 106, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,


RESOLVE:

Art. 1º - Reconstituir a Comissão Especial, com o fim específico de proceder levantamento de todos os imóveis pertencentes à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá:

|   |
|---|
| REGINALDO JOAQUIM JOSÉ DA TRINDADE – Presidente |
| PAULA PEREIRA COELHO MARQUES                    |
| CLEBER MARCONDES DOS SANTOS                     |
| ELAINE CRISTINA PIRES                           |
| ANTONIO LUIZ NOVAES                             |
| SUZI ROCHA DA SILVA BONIFÁCIO                   |
| JEANE S. GONÇALVES FERNANDES                    |
| MARIOVALDO JOSÉ BATISTA                         |
| KARINA BEATRIZ RIBEIRO                          |
| SIMONE MIMOSO SEABRA BEVILACQUA                 |

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 11.231, de 21 de setembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de março de 2019.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MIGUEL SAMPAIO JUNIOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LIII.

Seção de Secretaria de Expediente.





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

### LICITAÇÃO

**Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Pregão Presencial nº 030/18.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada/Valor: **PANIFICADORA E MERCEARIA BEIRA RIO GUARATINGUETÁ LTDA -ME.** Valor: R\$ 3.411,00. Data: 25/01/2019.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 284/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de março de 2019. gfsms

Prezado(s) Senhor(es)

|   |                               |             |              |
|---|-------------------------------|-------------|--------------|
| Nome Proprietário                         | Maria Katia Juca de Almeida   |             |              |
| <b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b> |                               |             |              |
| Rua/Av                                    | Rua das Flechas, nº 573       |             |              |
| Bairro                                    | Jardim Prudencia              | Município   | SÃO PAULO/SP |
| CEP                                       | 04364-030                     | Processo nº | 532/19       |
| <b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>                 |                               |             |              |
| Rua/Av                                    | Rua Dr. Castro Santos, nº 200 |             |              |
| Bairro                                    | Centro/Campo do Galvão        |             |              |
| Município                                 | GUARATINGUETA                 |             |              |
| Inscrição cadastral                       | 02.026.015,00                 |             |              |

Pela presente, em razão de denúncia, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de 5cm (cinco centímetros) acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros 20cm (vinte centímetros) paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de 20cm (vinte centímetros) no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones: (12)3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 285/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de março de 2019. gfsms

Prezado(s) Senhor(es)

|   |                               |             |              |
|---|-------------------------------|-------------|--------------|
| Nome Proprietário                         | Maria Katia Juca de Almeida   |             |              |
| <b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b> |                               |             |              |
| Rua/Av                                    | Rua das Flechas, nº 573       |             |              |
| Bairro                                    | Jardim Prudencia              | Município   | SÃO PAULO/SP |
| CEP                                       | 04364-030                     | Processo nº | 532/19       |
| <b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>                 |                               |             |              |
| Rua/Av                                    | Rua Dr. Castro Santos, nº 200 |             |              |
| Bairro                                    | Centro/Campo do Galvão        |             |              |
| Município                                 | GUARATINGUETA                 |             |              |
| Inscrição cadastral                       | 02.026.015.00                 |             |              |

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**FUNCOG**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá,  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 282/FUNCOG/19

Guaratinguetá, 07 de março de 2019. gfsms

Prezado(s) Senhor(es)

|                                    |                                 |             |               |
|------------------------------------|---------------------------------|-------------|---------------|
| Nome Proprietário                  | Rosa Maria Mazzei Galvão Veloso |             |               |
| ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL |                                 |             |               |
| Rua/Av                             | Rua Guaranis, nº 299 - Apto. 42 |             |               |
| Bairro                             | Pedregulho                      |             |               |
| CEP                                | 12515-130                       | Município   | GUARATINGUETA |
|                                    |                                 | Processo nº | 531/19        |
| ENDEREÇO DO IMÓVEL                 |                                 |             |               |
| Rua/Av                             | Rua Dr. Castro Santos, nº 186   |             |               |
| Bairro                             | Centro/Campo do Galvão          |             |               |
| Município                          | GUARATINGUETA                   |             |               |
| Inscrição cadastral                | 02.026.014.00                   |             |               |

Pela presente, em razão de denúncia, vimos NOTIFICAR esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de capina e/ou limpeza de terrenos baldios ou imóveis em ruínas, no prazo de **05 (cinco) dias**, conforme o exposto no inciso IV do artigo 16 da Lei Nº 4.764/17.

Poderá apresentar sua defesa, no prazo de 03 (três) dias, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, Telefone 3128 -7700 está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Realizado o serviço de capina e/ou limpeza, do terreno baldio ou imóvel em ruínas, deverá o proprietário remover o mato cortado, bem como os dejetos, não podendo permanecer em seu interior, ou arredores, do contrário continuará considerado como sujo. Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator ficará sujeito a multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de R\$663,25 a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços. Cumpre salientar que, deverá o proprietário e/ou responsável pelo imóvel e/ou terreno, anexar fotos da limpeza feita em seu recurso, para que possa ser acostado ao processo.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esgotados os prazos concedidos, a Administração Municipal, tendo em vista o interesse comunitário, poderá executar, as obras ou os serviços previstos nesta Lei. Cumpre salientar que deverá ser observado os casos em que haja necessidade de autorização dos órgãos competentes, na hipótese de poda ou supressão de árvores e/ou espécies protegidas.

Será repassado o débito do serviço executado ao proprietário, no qual deverá quitá-lo no prazo de 30 (trinta) dias, findo esse prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa para fins de cobrança.

O valor de cada débito será definido em Edital, sendo publicado no Jornal Oficial online, disponibilizado no site da Prefeitura ou na imprensa local, não prosperando a alegação de desconhecimento para a invalidação de qualquer ato ali definido.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA  
Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300  
Telefones:(12) 3128 -7700- 3132 7422 - 3133 1751  
E-mail:segmobi@guaratingueta.sp.gov.br





# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 58 - Guaratinguetá, 08 de março de 2019 - Edição Online nº 3210

**FUNCOC**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.  
Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

### NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 283/FUNCOC/19

Guaratinguetá, 07 de março de 2019. gfsms

Prezado(s) Senhor(es)

|   |                                 |             |               |
|---|---------------------------------|-------------|---------------|
| Nome Proprietário                         | Rosa Maria Mazzei Galvão Veloso |             |               |
| <b>ENDEREÇO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b> |                                 |             |               |
| Rua/Av                                    | Rua Guarani, nº 299 - Apto. 42  |             |               |
| Bairro                                    | Pedregulho                      | Município   | GUARATINGUETA |
| CEP                                       | 12515-130                       | Processo nº | 531/19        |
| <b>ENDEREÇO DO IMÓVEL</b>                 |                                 |             |               |
| Rua/Av                                    | Rua Dr. Castro Santos, nº 186   |             |               |
| Bairro                                    | Centro/Campo do Galvão          |             |               |
| Município                                 | GUARATINGUETA                   |             |               |
| Inscrição cadastral                       | 02.026.014.00                   |             |               |

Pela presente, **em razão de denúncia**, NOTIFICO esse (a) proprietário (a) de imóvel que deverá executar os serviços de construção ou restauração de passeios, no **prazo de 15 (quinze) dias**, conforme o exposto no inciso II do artigo 16 cc com inciso II do artigo 3º ambos da Lei Nº 4.764/17, com objetivo de que não cause nenhum malefício a integridade física das pessoas que ali trafegam, bem como cumprir o objetivo de acessibilidade para com as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como prevê a lei 10.098/00.

Conforme prevê o artigo 5º da lei 4.764/17, o nível dos passeios fronteiros aos imóveis, na zona urbana do Município será, obrigatoriamente, da altura da guia de meio-fio de sarjeta, de forma contínua, no local, toleradas inclinações de até 3% (três por cento).

Para facilitar o acesso de veículos, os passeios fronteiros, na zona urbana, admitem as seguintes exceções:

I - ter a guia de meio-fio rebaixada até o máximo de **5cm (cinco centímetros)** acima da sarjeta, na extensão da largura da entrada de veículos existente na construção;

II - ter inclinados os primeiros **20cm (vinte centímetros)** paralelos à guia rebaixada;

III - ter pequenas rampas com a extensão máxima de **20cm (vinte centímetros)** no sentido perpendicular às construções e a partir do alinhamento destas.

O rebaixamento da guia de meio-fio de sarjeta será afeto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, e dependerá de prévio requerimento do interessado.

Diante do exposto, poderá o notificado apresentar sua defesa prévia, no **prazo de 03 (três) dias**, no sentido de que justifique se seu imóvel esteja ou não dentro das condições acima mencionado, após o recebimento desta Notificação, junto a Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana, sito na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão – Guaratinguetá, CEP 12505-300, **Telefone 3128 -7700** está à disposição para dirimir qualquer dúvida sobre o assunto em epígrafe.

Caso não seja efetivado o serviço ocorrerá a multa prevista no artigo 19 dessa legislação, ou seja, vencidos os prazos estabelecidos no artigo 16, desta Lei, o infrator fica sujeito multa de 25 (vinte e cinco) UFESP's, no valor de **R\$663,25** a contar da data em que teria que concluir as obras ou serviços, independentemente de outras providências e penalidades previstas na legislação vigente.

Caso haja necessidade de prorrogação de prazo, poderá ser solicitado junto a esta Secretaria, mediante o protocolo de um expediente, por escrito, com base no artigo 17 da legislação citada neste expediente.

Esclareço ainda a Vossa Senhoria que para ter ciência dos dispositivos legais que embasam este, basta acessar o site da prefeitura e consultar a lei FUNCOC, onde terá acesso ao teor completo da lei, além do modelo recursal, se pretendido for.

Sem mais para o momento.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Secretario de Segurança e Mobilidade Urbana

Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 793 – Campo do Galvão - Guaratinguetá – CEP 12505-300

Telefones: (12)3128 - 7700- 3132 7422 - 3133 1751

E-mail: segmobi@guaratingueta.sp.gov.br